



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023

ID CiudadES/TCE: 2023.500E0600002.02.0007

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS, doravante denominada SEGER, realizará licitação, na modalidade "Pregão Eletrônico", sob o critério "MENOR PREÇO, apurado pelo **menor valor** da taxa de transação", por meio do site www.compras.es.gov.br, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, conforme Processo n.º 2023-C7TR1, devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pela Portaria SEGER 322-S/2023, publicada em 08/05/2023, nos termos da Lei 10.520/2002, e subsidiariamente da Lei 8.666/1993, do Decreto Estadual 1.790-R/2007 e do Decreto Estadual 2.458-R/2010, bem como da Portaria SEGER/PGE/SECONT 049-R/2010, e demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro designado, por inserção e monitoramento de dados inseridos no aplicativo "Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA", no endereço www.compras.es.gov.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às **11:00 horas do dia 15/12/23**.

LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: às **13:29 horas do dia 28/12/23**.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: às **13:30 horas do dia 28/12/23**.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: às **14:00 horas do dia 28/12/23**.

1.3 - Integram este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Modelos do Edital

Anexo III – Exigências de Habilitação

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, conforme especificações do Anexo I do presente Edital.

3 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - A Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

3.2 - Participam, ainda, deste certame os órgãos da Administração Pública Estadual listados no Anexo I (Termo de Referência).

3.3 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 17 do Decreto Estadual 1.790/2007.

4 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

4.1 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

4.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse Registro de Preços terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de **24 (vinte e quatro)** meses.

4.2.1 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

4.2.2 - Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

5 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

5.1 - A estimativa de consumo mínimo e máximo obedecerá ao disposto no Anexo I.

5.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

6 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

7 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para seu acolhimento, conforme indicado neste edital.

8 - RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E DATA DO PREGÃO

8.1 - O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário fixados para início da disputa.

9 - REFERÊNCIA DE TEMPO

9.1 - Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília/DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

10 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

10.1 - Poderão participar do processo os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos.

10.2 - Poderão participar do processo empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do art. 28, inciso V e art. 33 § 1º da lei 8.666/93 e suas alterações.

10.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

10.3.1 - Estejam constituídos sob a forma de consórcio;

10.3.2 - Estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 87, inciso III da Lei 8.666/1993 desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;

10.3.3 - Estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 87, inciso IV da Lei 8.666/1993, ainda que impostas por ente federativo diverso do Espírito Santo;

10.3.4 - Estejam cumprindo penalidades previstas no art. 7º da lei 10.520/2002, desde que a decisão proferida pelo ente sancionador amplie, expressamente, os seus efeitos aos demais órgãos da Administração Pública Nacional;

10.3.5 - Estejam sob falência, dissolução ou liquidação.

10.3.5.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, nos termos da Lei 8666/93, conforme acórdão de relação do TCU nº 8271/2011 2ª Câmara;

10.3.6 - Não cumpram o disposto no art. 9º da Lei 8.666/1993 e alterações;

10.3.7 - Estejam cumprindo penalidade prevista no art. 12 da Lei 8.429/92, desde que no quadro societário da pessoa jurídica seja sócio majoritário e caso a condenação tenha sido especificamente em relação à proibição para contratar com a Administração;

10.3.8 - Não será aceita, em qualquer hipótese, a participação de licitante retardatário, a não ser como ouvinte;

11 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

11.1 - O certame será conduzido pelo Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

11.1.1 - Coordenar o processo licitatório.

11.1.2 - Receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração.

11.1.3 - Conduzir a sessão pública na internet.

11.1.4 - Verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

11.1.5 - Dirigir a etapa de lances.

11.1.6 - Verificar e julgar as condições de habilitação.

11.1.7 - Receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão.

11.1.8 - Registrar os preços ofertados na Ata de Registro de Preços, desde que compatíveis com as condições estabelecidas neste edital.

11.1.9 - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio.

11.1.10 - Encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

12.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

12.1.1 - Credenciar-se, previamente, junto ao Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES, por meio do sítio www.compras.es.gov.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras.

12.1.2 - Remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos.

12.1.3 - Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

12.1.4 - Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

12.1.5 - Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

12.1.6 - Utilizar-se da chave de identificação (login) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

12.1.7 - Solicitar o cancelamento da chave de identificação (login) ou da senha de acesso por interesse próprio.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

12.1.8 - Submeter-se às exigências do Decreto Estadual 2.458/2010, do Decreto Estadual 2.849-R/2011, da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993, assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

12.2 - O fornecedor descredenciado no CRC/ES terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

13 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

13.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Governo do Estado do Espírito Santo, por intermédio do site www.compras.es.gov.br (menu "Cadastro de Fornecedores"), para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

13.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status "com certificado".

13.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

13.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

13.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

13.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

14 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 - Até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

14.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizada no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas, ou enviadas por e-mail. Somente serão aceitas impugnações protocolizadas se assinadas pelo(s) impugnante(s).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

14.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas.

14.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

14.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame

14.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, em campo próprio do sistema ou para o e-mail cpl2@seger.es.gov.br, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

14.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

15 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

15.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, **considerando no máximo 02 (duas) casas decimais, inclusive na etapa de lances**, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

15.1.1 - A proposta inicial a ser apresentada e registrada no Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA deverá referir-se **ao valor UNITÁRIO por taxa de transação** referente a passagem aérea nacional e internacional, e não ao valor mensal ou global.

15.1.2 - **A taxa de transação é monetária (em reais - R\$) e não percentual. Contudo, considerando restrições do sistema SIGA, no envio das propostas, durante e após a disputa tanto os valores iniciais quanto os lances, no sistema, serão identificados com o símbolo de percentual (%). Dessa forma, as empresas devem desconsiderar tal identificação (%), e considerar apenas o numeral lançado.**

15.1.3 - **A título de exemplo do descrito acima, caso o proponente deseje ofertar como proposta/lance o valor de -R\$ 2,00, deverá lançá-lo no SIGA desta forma. Considerando a restrição acima referenciada, o SIGA identificará a proposta/lance em percentual (-2%), devendo os participantes efetuarem a**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

leitura da proposta/lance em valores monetários (-R\$ 2,00).

15.1.4 - O licitante que de alguma forma se identificar será imediatamente desclassificado.

15.1.5 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.

15.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

15.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

15.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na legislação de regência, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

15.5 - Até a data limite para acolhimento das propostas, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

15.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

15.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada no prazo referido no item 17.2, em conformidade com o modelo contido no Anexo II.A, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

15.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital.

15.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

16 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

16.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de **MENOR PREÇO global** por lote, **apurado pelo menor valor da taxa de transação** para emissão de passagem aérea nacional e internacional, observadas as exigências deste instrumento.

16.2 - Serão aceitas propostas de valor negativo para a taxa de transação, devendo a proponente, caso seja a arrematante, apresentar justificativa para o valor ofertado, junto com a proposta comercial, a fim de atestar a viabilidade de execução dos serviços sem prejuízos à Administração.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

16.2.1 - A taxa de transação será única, aplicando-se tanto às passagens nacionais quanto às internacionais.

16.3 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

16.4 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

16.5 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sistema SIGA.

16.6 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

16.7 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

16.8 - Classificadas as propostas, considerando-se o critério de menor preço global por lote apurado pelo menor valor da taxa de administração, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

16.9 - No que se refere aos lances, o licitante será imediatamente informado do seu recebimento e do valor consignado no registro.

16.10 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

16.11 - O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

16.12 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

16.13 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

16.14 - Na fase competitiva do pregão, o intervalo entre os lances enviados obedecerá a seguinte regra:

16.14.1 - O menor lance registrado só poderá ser coberto após o intervalo de 3 (três) segundos.

16.14.2 - Após enviar um lance, o licitante aguardará 20 (vinte) segundos para envio do próximo, independentemente de ser ou não o melhor lance vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

16.14.3 - Caso o detentor do menor lance registrado tenha seu preço coberto por outro licitante, ele passa a aguardar 3 (três) segundos para envio de novo lance.

16.14.4 - A regra dos 3 (três) segundos não se aplica aos lances superiores ao menor lance registrado, que observarão a regra do item 16.13.2.

16.14.5 - Os lances enviados em desacordo com os itens anteriores serão descartados automaticamente pelo sistema.

16.14.6 - Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com a norma deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro.

16.14.7 - Na hipótese do item anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

16.15 - Na fase competitiva da sessão pública, o tempo normal de disputa será encerrado por decisão do pregoeiro, o que deverá ser comunicado aos licitantes com antecedência mínima de um minuto, iniciando-se, após isso, o tempo aleatório de disputa no sistema.

16.16 - No decurso do tempo aleatório concedido pelo sistema para oferecimento de lances, o sistema eletrônico encerrará, aleatoriamente, dentro de um período de até 30 (trinta) minutos, a recepção de lances, após encerramento do tempo normal pelo pregoeiro.

16.17 - Após o encerramento da etapa aleatória de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16.18 - Na hipótese de comparecer apenas 01 (um) licitante na sala de disputa, passar-se-á, automaticamente, à fase de contraproposta.

16.19 - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

16.20 - Logo após a fase de lances, se a proposta melhor classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou equiparada igual ou até 5% (cinco por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

16.20.1 - A Administração declarará no sistema que ocorreu o empate descrito acima e, desde já, convocará a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada melhor classificada para, no prazo de 05 (cinco) minutos após a convocação, sob pena de decadência de seu direito de preferência, apresentar nova proposta inferior àquela considerada originalmente vencedora do certame.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

16.20.2 - Se, por motivo justificado, não for possível informar a ocorrência do empate logo após a fase de lances, o pregoeiro deverá informar aos licitantes a data e a hora em que irá declarar a ocorrência do empate e convocar a microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada para exercer seu direito de preferência nos termos do subitem anterior.

16.20.3 - Exercido o direito de preferência por microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada convocada, será esta considerada detentora da melhor proposta no certame, devendo apresentar os documentos exigidos para habilitação, nos termos do presente edital.

16.20.4 - O pregoeiro deverá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme regras estabelecidas neste edital.

16.20.5 - Não ocorrendo a contratação da microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada que apresentou a melhor proposta, na forma dos subitens anteriores, serão convocadas as microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas remanescentes, observada a ordem classificatória, para o exercício do direito de preferência.

16.20.6 - Caso não ocorra a contratação de microempresas, empresa de pequeno porte ou equiparada nos termos dos subitens anteriores, será declarada vencedora a licitante que houver ofertado a proposta originalmente vencedora do certame.

16.21 - No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

16.22 - Se a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

16.23 - O proponente cuja proposta, ao fim da etapa de lances e negociação, contiver valor da taxa de transação superior à admitida no edital será desclassificado. O valor máximo da taxa de transação está indicado no item 15.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

17 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

17.1 - Encerrada a etapa de lances e negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial e seus anexos (Anexo II.A) e dos Documentos de Habilitação (Anexo III).

17.2 - A Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação deverão



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ser apresentados no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita pelo Pregoeiro no sistema eletrônico, facultando-se o envio por e-mail em formato "PDF" (cpl2@seger.es.gov.br).

17.2.1 - Quando a Proposta Comercial e seus anexos e os Documentos de Habilitação forem remetidos por meio eletrônico (e-mail), o Pregoeiro poderá, se entender necessário, solicitar a apresentação na forma original ou por cópia, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do primeiro dia útil posterior à convocação feita no sistema eletrônico e por e-mail.

17.2.2 - Quando realizado o envio por correio, deverá ser utilizado o SEDEX, com REGISTRO e, se solicitado, deverá o licitante fornecer o código para rastreamento, sendo que exclusivamente se atendidas estas condições o prazo de entrega será considerado atendido na data de postagem dos documentos.

17.3 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo – CRC/ES (<https://www.siga.es.gov.br/sgc/faces/pub/sgc/tabbasicas/FornecedoresSanctionadosPageList.jsp?opcao=todos>).

(b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<http://transparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>).

17.3.2 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

17.3.3 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

17.4 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

17.5 - A habilitação do licitante que se declarar cadastrado no CRC/ES, no que tange exclusivamente aos documentos por ele abrangidos, será verificada por meio de consulta efetuada pelo Pregoeiro. O registro no CRC/ES não dispensa o licitante de encaminhar nos mesmos prazos os documentos não compreendidos no referido cadastro, ou que já estiverem vencidos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

17.6 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição, observadas as regras do Anexo III.

17.6.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

17.7 - Para fins de habilitação, a verificação pelo órgão promotor do certame nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

17.8 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

17.9 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

18 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1 - No mínimo, com vinte e quatro horas de antecedência, o Pregoeiro deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

18.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

18.3 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

18.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

18.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

insuscetíveis de aproveitamento.

18.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

18.7 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao Pregoeiro, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato "pdf", ou protocolizados no órgão realizador do certame, de 9 às 18 horas ou enviados para o e-mail cpl2@seger.es.gov.br. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

18.8 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata.

18.9 - A minuta da ata da sessão pública será disponibilizada na internet para acesso livre, imediatamente após o seu encerramento. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

19 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINAR A ATA

19.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19.2 - Após a homologação referida no item anterior, o licitante vencedor de cada lote será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

19.2.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

19.2.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

19.2.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

19.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo licitante classificado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

20 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei 10.520/2002, o licitante ou adjudicatário que:

20.1.1 - Não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

20.1.2 - Não retirar o instrumento que substitui o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta.

20.1.3 - Deixar de entregar os documentos exigidos.

20.1.4 - Apresentar documento falso.

20.1.5 - Ensejar o retardamento da licitação.

20.1.6 - Não mantiver a proposta.

20.1.7 - Cometer fraude fiscal.

20.1.8 - Comportar-se de modo inidôneo.

20.2 - Reputar-se-á comportamento inidôneo, exemplificativamente, os tipificados nos arts. 90 a 97 da Lei 8.666/1993 e no art. 5º da Lei 12.846/2013, a declaração falsa quanto às condições de participação e quanto ao enquadramento como ME/EPP.

20.3 - O licitante ou adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade penal e civil, às seguintes sanções:

20.3.1 - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para os lotes em que participou o licitante.

20.3.2 - Impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o art. 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.

20.4 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

20.5 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se além da disciplina legal o disposto na ata de registro de preços, no termo de contrato ou no termo de referência quanto ao procedimento e outras condições.

20.6 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato ou no termo de referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

21 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1 - O preço máximo admitido para a taxa de transação referente a passagens aéreas nacionais e internacionais no presente processo licitatório é de:

Lote 01 – R\$ 66.102.651,00 (sessenta e seis milhões, cento e dois mil e seiscentos e cinquenta e um reais).

Objeto	Taxa máxima admitida por transação	Valor estimado da contratação para 24 meses
Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais	- R\$ 2,00	R\$ 66.102.651,00

21.2 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

21.3 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

21.4 - É facultado ao Pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

21.5 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação.

21.6 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

21.7 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

21.8 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

21.9 - Em se tratando de licitação cujo objeto esteja agrupado em lotes, é possível e lícita a adjudicação e homologação da licitação, por lote, ainda que o sistema eletrônico adotado pela Administração Pública Estadual não esteja adequado para tanto, devendo constar despacho fundamentado no respectivo processo administrativo, atestada a inexistência de recurso pendente de apreciação.

21.9.1 - Adjudicado o objeto e homologado o certame por lote, o Pregoeiro deverá providenciar a publicação do resultado da licitação quanto ao respectivo lote e, no momento oportuno, atualizar as informações no sistema eletrônico.

21.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

21.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

21.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

21.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

21.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

21.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

21.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Vitória (ES), 15 de dezembro de 2023.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Gloriete Maria dos Santos Almeida

Pregoeira

Iuri Aleksey Banhos Mamari

Equipe de Apoio

Luiz Felipe Pimenta Gramelisch

Equipe de Apoio

Rosimeria Coutinho Rodrigues

Equipe de Apoio



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023

TERMO DE REFERÊNCIA

REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS

**1 DA IDENTIFICAÇÃO, DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA
CONTRATAÇÃO**

1.1 TÍTULO: Registro de Preços para contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas para voos regulares nacionais e internacionais, visando atender as demandas dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual.

1.2 UNIDADES ADMINISTRATIVAS RESPONSÁVEIS PELA COORDENAÇÃO GERAL DO PROJETO: Gerência de Serviços Corporativos – GECOR e Subgerência de Serviços Corporativos – SUCOR.

1.3 A Gerência de Serviços Corporativos, por meio da Subgerência de Serviços Corporativos - SUCOR, é a responsável pelo planejamento, gerenciamento e elaboração das políticas de gestão administrativa (Decreto nº 2337-R, de 25 de agosto de 2009), em destaque pelas políticas de transportes e deslocamentos no Poder Executivo Estadual.

1.4 Esta prestação de serviço tem caráter contínuo, imprescindível ao exercício da gestão estratégica da Administração Pública, sendo essencial viagens aéreas do alto escalão do Governo e equipes técnicas no intuito de viabilizar investimentos, parcerias, adquirir e compartilhar conhecimentos, de modo a atender aos objetivos de interesse público do Estado.

1.5 O deslocamento aéreo de servidores da Administração também ocorre devido à necessidade de participação em reuniões técnicas, encontros nacionais, treinamentos entre outros eventos dentro e fora do país, recambiamento de presos, porém, o principal público-alvo do serviço de fornecimento de passagens aéreas são dos milhares de pacientes do Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD do Estado do Espírito Santo e seus acompanhantes, que carecem de viagens para a realização de transplantes, cirurgias, tratamentos de alta complexidade, consultas não ofertadas na rede estadual de saúde. Por vezes, por tais viagens devem ser realizadas em caráter de urgência, sendo decisiva para evitar risco de morte.

1.6 O Anexo I da Instrução Normativa nº 2/2008 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, define serviços continuados



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

da seguinte forma: “I – *SERVIÇOS CONTINUADOS* são aqueles cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”.

1.7 Logo, o que caracteriza o caráter contínuo desta contratação é sua essencialidade para assegurar e manter o funcionamento das atividades finalísticas dos Órgãos/Entidades do Poder Público Estadual, de modo que é imperioso a prestação dos serviços de aquisição de passagens aéreas de forma ininterrupta em face do desenvolvimento habitual das atividades administrativas, sob pena de prejuízo ao interesse público.

1.8 A título de exemplificação, se considerados os 252 dias úteis no ano de 2022 e os 8.696 bilhetes adquiridos, obtém-se que diariamente, a Administração Estadual efetuou a compra de aproximadamente 35 bilhetes, quantitativo este que comprova o caráter contínuo do serviço a ser contratado. Inclusive, os registros de viagens realizadas pelo Poder Público Estadual durante o período de 2015 a agosto de 2023 podem ser consultados na íntegra no Portal da Transparência, no link: <https://transparencia.es.gov.br/Comum/PassagensPorFavorecido>.

1.9 Por se tratar de uma necessidade em comum dos Órgãos e Entidades optou-se pela aquisição de passagens aéreas, por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), onde a SEGER atuará como ÓRGÃO GERENCIADOR da contratação, sendo os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual participantes da Ata. Entretanto, caberá a cada Órgão/Entidade, após a formalização e publicação da Ata, providenciar junto ao licitante vencedor a formalização da contratação de sua Unidade, bem como exercer a fiscalização local e o pagamento pelos serviços executados restrito à sua cota-parte na licitação.

1.10 A utilização de Sistema de Registros de Preços (SRP) se justifica pelos termos do art. 4º do Decreto n.º 1.790- R, 24 de janeiro de 2007, descritos a seguir:

Art. 4º Será adotado, preferencialmente, o Sistema de Registro de Preços nas seguintes hipóteses:

I - Quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - Quando for mais conveniente à aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços necessários à Administração para desempenho de suas atribuições;

III - Quando for conveniente a aquisição de bens ou contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou programas de governo;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

IV - Quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

1.11 Ademais, o art. 6º, inciso III do Decreto nº 3.609-R/14 determina a utilização do SRP para as contratações de serviços comuns a todos os órgãos do Estado, se não vejamos:

Art. 6º Visando melhorar o controle e a eficiência do gasto público, fica determinado que:

III. as licitações de materiais e serviços de uso comum a todos os órgãos do Poder Executivo Estadual deverão ser executadas preferencialmente pela SEGER, utilizando-se o Sistema de Registro de Preços, na modalidade pregão.

1.12 A aquisição/contratação realizadas por meio de SRP são financeiramente mais vantajosas, pois se tem um ganho em escala, uma vez que o SRP agrupa a demanda de vários Órgãos e Entidades num só processo licitatório. Esta ação, além de viabilizar preços finais mais baixos, evita que vários processos licitatórios sejam criados pelos Órgãos e Entidades concomitantemente, reduzindo custos e despesas administrativas, trâmites processuais, dentre outros.

1.13 Dessa forma, o interesse público é resguardado levando-se em consideração o princípio constitucional da economicidade e a obrigação que tem qualquer administrador público de zelo com a coisa pública.

1.14 Há alguns anos a SEGER tem adotado como política acessória a celebração de Acordos Corporativos comerciais, diretamente com as maiores companhias aéreas do país, beneficiando todas as unidades do Governo. Como resultado direto, o Estado obtém descontos exclusivos, dado ao volume de compra alcançado.

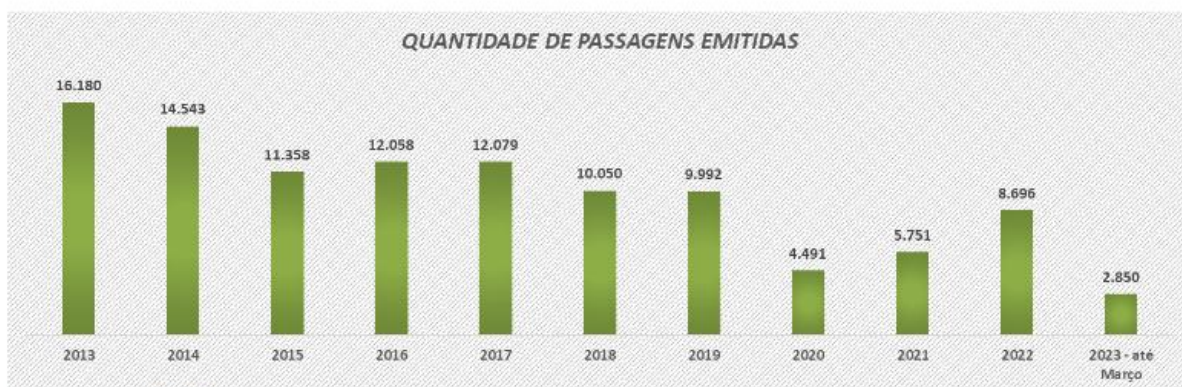
1.15 A opção de se realizar um processo licitatório por meio de Sistema de Registro de Preços (SRP), visa alcançar melhor taxa de transação, pago à agência a título de remuneração pelos serviços prestados. Desse modo, a proposta da presente contratação objetiva atender com economicidade, segurança, celeridade a realização de serviços relacionados a todos os procedimentos necessários para fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais para os órgãos do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo, utilizando-se de ferramentas tecnológicas que viabilizem a gestão da operação de forma adequada, moderna e eficiente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

1.16 O Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a pretensa contratação apontou que no exercício de 2022 foram emitidas 8.696 (oito mil, seiscentos e noventa e seis) passagens aéreas, conforme Gráfico 1 abaixo:

Gráfico 1 – Evolução da quantidade de passagens emitidas nos últimos 10 anos



Fonte: Equipe da SUCOD

1.17 O ETP destaca ainda, a quantidade média histórica de 12.322 (doze mil, trezentos e vinte e duas) de consumo anual passagens e que a tendência potencial de elevação da demanda é de 29,43% (vinte e nove vírgula quarenta e três por cento), conforme Tabela 1 a seguir:

Tabela 1 – Estimativa para aumento da Demanda por Passagens Aéreas

Demanda por Passagem Aérea			
Quantidade média histórica	Quantidade 2022	Representatividade 2022/média histórica	Estimativa para aumento da demanda
12.322	8.696	70,57%	29,43%

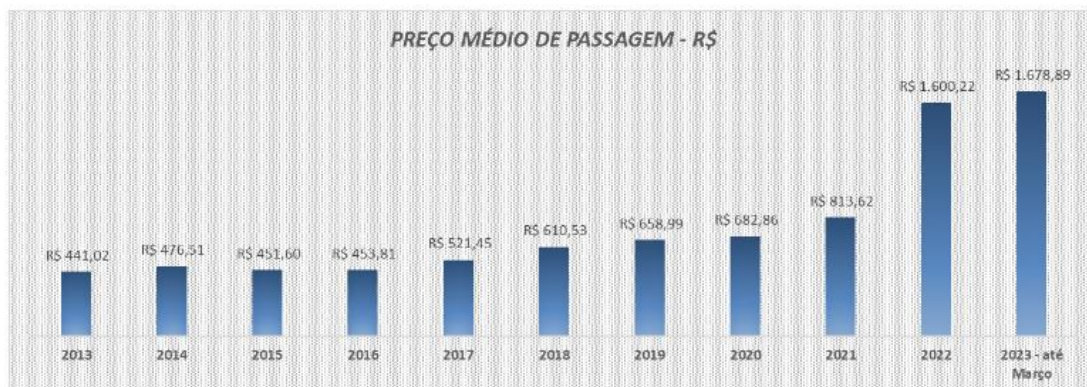
Fonte: Equipe da SUCOD

1.18 Observou-se no ETP, que o valor médio pago pelo Governo nas passagens emitidas em 2022 foi de R\$ 1.678,89 (um mil, seiscentos e setenta e oito reais, oitenta e nove centavos), representando um aumento de 106,35% (cento e seis vírgula trinta e cinco por cento), conforme registra o Gráfico 2 abaixo:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Gráfico 2 – Evolução do Preço Médio de Passagens nos últimos 10 anos



Fonte: Equipe SUCOD

1.19 O Estudo sobreleva, que a previsão esperada para o IPCA em 2023 é de 5,98% e a previsão calculada para o preço do combustível tipo “querosene aviação” está em torno de 5%, que somados às variações do dólar e ao comportamento da demanda, pressionam o preço final cobrado ao consumidor, resultando numa estimativa de elevação do preço médio em torno de 10% (dez por cento) em relação aos valores pagos em 2022.

1.20 A opção pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses respalda-se no volume contratado e na oportunidade de redução de gastos. Isso porque sob o ponto de vista financeiro, a realização de licitação a cada ano tende a ser mais onerosa para a Administração. Por outro lado, ao firmar contratação por um prazo superior a 12 (doze) meses é possível garantir junto aos fornecedores preços mais vantajosos, tendo em vista a manutenção da parceria por maior período. Sob o ponto de vista do fornecedor, é possível até mensurar o impacto de uma contratação de maior prazo na saúde financeira e controle do fluxo de caixa da empresa.

1.21 Quanto à opção de realizar a licitação em lote único, justifica-se pelos fatos:

1.21.1 Necessidade da empresa ganhadora disponibilizar apenas um sistema para solicitação e emissão dos bilhetes nacionais e internacionais.

1.21.2 O fato das passagens internacionais terem um quantitativo pouco representativo, sendo, portanto, modalidade de deslocamento esporádica, o que desestimularia a participação das empresas. A título de exemplo, no primeiro semestre de 2023 o quantitativo de bilhetes internacionais representava somente 3% do total de 5.438 bilhetes emitidos.

1.22 A opção por fixar uma taxa única para a emissão de passagens nacionais e internacionais tem como justificativa e objetivo evitar que as licitantes concentrem toda a economia obtida



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

na etapa de lances apenas nas passagens internacionais. Considerando que esse tipo de passagem representa uma parcela ínfima da contratação, o desconto obtido na licitação, caso permitíssemos a oferta de taxas distintas, constituiria uma economia irrisória para a Administração.

2 DO OBJETO

2.1 Este Termo de Referência tem como objetivo definir as diretrizes para a contratação de serviços de agenciamento e fornecimento de passagens aéreas, com reservas, emissão, remarcação, cancelamento e reembolso de voos em território nacional e internacional, mediante a utilização de sistema informatizado e adequado para atender as demandas dos órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, seguindo as especificações e regras estabelecidas neste Instrumento.

2.2 Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei Federal 10.520/2002 e do Decreto Estadual 2.458/2010.

2.3 A descrição do objeto juntamente com o respectivo código no Sistema Integrado de Gestão Administrativa – SIGA estão demonstrados na Tabela 2:

Tabela 2 – Lote único.

ITEM	CÓDIGO SIGA	DESCRIÇÃO	UNIDADE
01	2625	SERVIÇO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS	SERVIÇO

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 A CONTRATADA deverá prestar assistência na análise e escolha de melhores opções de voos, levando-se em conta os menores valores de tarifa, os menores tempos de voo e a menor quantidade de conexões ou escalas, indicando-se, ainda, preços promocionais e, subsidiariamente, esclarecendo vantagens de classes tarifárias cuja escolha resulte em menores multas para eventual remarcação, além de tornar patentes as melhores relações custo-benefício, sempre buscando negociação de melhores tarifas com as companhias aéreas visando economicidade nos gastos públicos.

3.2 Para a execução dos serviços, a CONTRATADA deverá disponibilizar sem ônus para a CONTRATANTE acesso ao **Sistema de Gestão de Viagens Corporativas (SGVC)**, via web, com utilização do “E-Ticket”.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.3 Canais de atendimento: por Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, por e-mail, por telefone (serviço 0800 ou linha local com prefixo 027), sem ônus à CONTRATANTE.

3.3.1 Ao gestor e fiscal do contrato:

3.3.1.1 Cadastro, acesso e orientações relativas ao uso do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas;

3.3.1.2 Reserva, emissão, cancelamento, remarcação, reembolso;

3.3.1.3 Informações gerais relativas aos bilhetes adquiridos;

3.3.1.4 Faturamento e pagamento;

3.3.1.5 Outros assuntos correlatos.

3.3.2 Ao passageiro: prestar orientações e/ou tomar providências quanto a alterações ou eventos ocorridos na viagem tais como: status do voo, atrasos ou cancelamentos de voo, check-in, acionamento do seguro viagem e situações especiais entre outras.

3.4 Atendimento normal: a prestação de serviços se dará em atendimento das 8h às 19h, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados.

3.5 Atendimento presencial: como forma de estabelecer estreitamento nas relações contratuais, possibilitando o contato direto entre as partes, tornando a comunicação mais efetiva, além de oferecer uma credibilidade maior junto à CONTRATANTE. O atendimento presencial torna-se uma ferramenta importantíssima para entender as necessidades, resolver os problemas e compreender o perfil dos usuários, prestar assessoria no embarque e desembarque, quando requisitado, sendo necessário que a CONTRATADA disponibilize consultor ou representante, preferencialmente residente no Espírito Santo, para atender às necessidades da CONTRATANTE e/ou do passageiro, as quais exijam o atendimento presencial, que deverá ocorrer dentro do prazo de até 48 (quarenta e oito) horas quando acionado, salvo em situações excepcionais e de caráter imediato.

3.6 Atendimento de plantão: a agência deverá disponibilizar atendimento, imediato, aos passageiros e/ou fiscais do contrato, para os demais dias e horários não contemplados no atendimento normal (inclusive finais de semana e feriados), possibilitando a efetiva solução de eventuais problemas decorrentes da prestação de serviços, bem como dar suporte a atendimentos emergenciais que extrapolem os dias/horários determinados no atendimento normal.

3.7 A SEGER, na condição de órgão responsável pela governança da prestação dos serviços de deslocamento aéreo no poder executivo estadual, poderá definir procedimentos complementares para melhor execução dos serviços, devendo comunicar à CONTRATADA que deverá providenciar às adequações no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contemplando



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

aspectos atinentes à execução dos serviços, sistema, relatórios e procedimentos operacionais.

3.8 Poderão ser definidos procedimentos diferenciados para atendimento ao Programa de Tratamento Fora de Domicílio – TFD, os quais deverão ser elaborados em conjunto com a SEGER, SESA e Agência.

3.9 Da emissão e fornecimento dos bilhetes de passagens:

3.9.1 A CONTRATADA deverá disponibilizar, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, de todas as companhias aéreas, com os **menores preços** ofertados e todas as demais opções, no momento da aquisição, informando ao órgão CONTRATANTE todas as opções de voos disponíveis que atendam à solicitação enviada.

3.9.2 A CONTRATADA deverá utilizar os acordos comerciais corporativos ou negociações pactuadas entre a SEGER e companhias aéreas, mediante o atendimento das condições comerciais e critérios por elas estabelecidos, realizando os procedimentos necessários para aplicação desses instrumentos, os acordos em vigor estão disponíveis na íntegra no Portal de Contratos do Estado (<https://contratos.es.gov.br/>), no link do Contrato de Passagens Aéreas em vigor.

3.9.2.1 A CONTRATADA, ao longo da vigência contratual, deverá manter todos os requisitos necessários pelas empresas aéreas, a fim de utilizar os acordos comerciais (em vigor ou em atualização/renovação ou novos acordos) entre a companhia aérea e a SEGER.

3.9.2.2 Será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da Ata de Registro de Preços, para regularização e início da utilização do acordo comercial em todas as emissões de bilhetes de passagens aéreas.

3.9.2.3 A CONTRATADA deverá repassar na íntegra à CONTRATANTE e aplicar no faturamento mensal o valor dos descontos provenientes de promoções e/ou dos acordos comerciais corporativos existentes entre a SEGER e as companhias aéreas.

3.9.3 O procedimento de aquisição de bilhetes contemplará desde a disponibilização de opções de voos, seleção do voo, autorização, reserva, emissão e procedimentos de alteração tais como, cancelamentos e remarcações.

3.9.3.1 A CONTRATADA se responsabilizará pelos reembolsos em casos de alterações nos bilhetes.

3.9.3.2 A CONTRATADA deverá disponibilizar as políticas de cancelamentos e reembolsos das companhias aéreas para avaliação da SEGER e posterior orientação aos órgãos contratantes.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.9.3.3 As aquisições de bilhetes nacionais e internacionais e pedidos de alterações serão realizadas exclusivamente pelo sistema, contemplando todas as opções de voo disponíveis no momento da pesquisa. Será obrigatória a realização de no mínimo três opções de voo, salvo justificativa devidamente fundamentada e aceita pela CONTRATANTE.

3.9.3.4 No ato da seleção do voo o usuário poderá requisitar a reserva do bilhete, cujo prazo de máximo de validade dependerá da política de cada companhia aérea.

3.9.4 Na impossibilidade temporária do uso de sistema informatizado, a CONTRATADA obriga-se a disponibilizar procedimento de compra eficiente (via canais de atendimento, conforme subitem 3.3, atendendo todas as etapas do processo de aquisição do bilhete citado no subitem 3.9.

3.9.4.1 Para os casos de indisponibilidade temporária do sistema de que trata o subitem 3.9.4, a CONTRATADA deverá manter operadores habilitados, para atendimento 24 horas, providenciando os respectivos registros no sistema, em até 2 (dois) dias úteis. A instabilidade do sistema não poderá ultrapassar 24 horas de sua detecção.

3.9.5 O prazo de envio pela CONTRATADA, de todas as opções de voos disponíveis será de até 2 horas a partir da solicitação do órgão, no caso de passagens nacionais e de até 3 horas nos casos de passagens internacionais.

3.9.6 O prazo de emissão de passagem aérea pela CONTRATADA, após a autorização do ordenador de despesas do órgão, deverá ser de até 2 horas para passagens nacionais e até 3 horas para passagens internacionais.

3.9.6.1 Caso a viagem precise ocorrer na data de sua solicitação, a CONTRATADA deverá efetuar a emissão da passagem em até 1 hora da solicitação.

3.9.7 Caso necessário, a CONTRATADA deverá efetuar em até 2 horas, a partir do momento da emissão, a correção das deficiências apontadas pelo órgão CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas. Esta alteração será sem ônus da companhia aérea para a CONTRATANTE, desde que haja um prazo igual ou superior a 7 (sete) dias para a data do embarque, nos termos da Portaria 8.018/2022 da ANAC.

3.9.8 Os valores das opções de voos disponibilizados pela CONTRATADA poderão ser diligenciados para verificar possíveis diferenças entre os preços das companhias aéreas e os ofertados pela agência CONTRATADA. Caso seja constatada qualquer diferença, a CONTRATADA obriga-se a realizar a devida correção. Caso contrário, estará sujeita à aplicação de sanções administrativas previstas no contrato.

3.9.9 É vedada a aquisição de passagens aéreas através da utilização de milhas aéreas ou programas de pontos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.9.10 Após a emissão do bilhete, a CONTRATADA deverá encaminhar ao órgão solicitante por e-mail, em até 2 horas, informando a emissão da compra da passagem e seus respectivos dados, sendo no mínimo: nome do órgão, centro de custos (se houver), nome do solicitante, nome do passageiro, nome do ordenador de despesas, companhia aérea, data da compra, valor da passagem, taxas aeroportuárias, data e horário do voo, número do voo, local de origem e destino, além das conexões de voo, código de reserva/localizador, número da ordem de Serviço (OS), e-ticket, status (nova aquisição, remarcação), justificativa na íntegra no caso de descumprimento da política de compra de passagens, tipo de tarifa, serviços adicionais como bagagem, seguro de viagem e serviços especiais.

3.9.11 Os prazos citados nos subitens 3.9.5, 3.9.6, 3.9.7 e 3.9.10 são aplicáveis inclusive quando diligenciados o sistema informatizado.

3.10 Dos serviços de agenciamento incluídos nesta contratação:

3.10.1 A CONTRATADA deverá executar o serviço objeto deste Termo de Referência, por intermédio exclusivo de funcionários qualificados, que deverão prestar informações ao órgão/entidade CONTRATANTE sobre as opções de roteiro, horários, tarifas, promoções, frequências de voos (partida/chegada) e outros dados necessários para a viagem do passageiro.

3.10.2 A CONTRATADA deverá manter em seu quadro, funcionários devidamente identificados e em quantitativo suficiente, visando um relacionamento que possibilite a comunicação efetiva e o saneamento célere de eventuais problemas na prestação dos serviços.

3.10.3 Comunicar imediatamente à CONTRATANTE as mudanças no quadro de funcionários que afetem a prestação de serviços.

3.10.4 Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizados, independentemente de justificativa por parte do CONTRATANTE.

3.10.5 Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela CONTRATANTE.

3.10.6 As passagens nacionais e/ou internacionais solicitadas e não utilizadas, total ou parcialmente, e quando com direito a reembolso, serão reembolsadas em até 10 (dez) dias, a contar da data da solicitação ou de acordo com a legislação vigente e deverá ser creditada na próxima fatura, deduzidas as multas porventura cobradas pelas companhias aéreas.

3.10.6.1 A CONTRATADA no ato do cancelamento ou remarcação de passagens estará obrigada a informar ao órgão/entidade solicitante, os valores cobrados da taxa/multa do



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

cancelamento, bem como o valor a ser ressarcido, e quando ocorrer a remarcação do ticket, o valor da nova passagem.

3.10.6.2 Caso a solicitação de reembolso ocorra em prazo inferior a 10 (dez) dias do vencimento da fatura, a CONTRATADA poderá efetuar o reembolso da passagem na fatura subsequente.

3.10.6.3 Em hipótese alguma a CONTRATADA se negará efetuar o reembolso dentro do prazo estipulado, sob pena de sanções administrativas previstas no contrato.

3.10.6.4 É vedada emissão de nota de crédito nominais em favor do CPF do passageiro, apenas em favor da CONTRATANTE.

3.10.6.5 A CONTRATADA efetuará o cancelamento e/ou remarcação exclusivamente mediante requisição da CONTRATANTE.

3.10.6.6 A CONTRATADA deverá reembolsar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato, os valores das passagens aéreas adquiridas, pendentes de remarcação dentro do prazo contratual, que poderá ser remetido por meio eletrônico, ou quando identificada a não utilização do bilhete pela própria CONTRATADA, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor de fatura posterior, ou, no caso de inexistência desta, reembolsada pela CONTRATADA mediante depósito recolhimento do valor por meio de Documento Único de Arrecadação (DUA).

3.10.6.6.1 A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do contrato.

3.10.6.6.2 Caso a CONTRATADA não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será retido em fatura a ser liquidada, ou, no caso de inexistência desta, reembolsado pela CONTRATADA mediante recolhimento do valor por meio de Documento Único de Arrecadação (DUA), ou descontado da garantia ou, ainda, cobrada judicialmente.

3.10.7 A CONTRATADA deverá providenciar o embarque de passageiros nos voos, caso ocorra algum problema na emissão do bilhete.

3.10.8 Dar assistência ao passageiro e/ou gestor/fiscal do contrato, subsidiando-os com as informações e orientações necessárias à viagem, no prazo de até 1 hora do pedido, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, seguro obrigatório e outras ocorrências ou dúvidas.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.10.9 Providenciar junto à companhia aérea as condições para o transporte de passageiro em situações especiais de saúde, como por exemplo, uso de oxigênio, macas e outros equipamentos, quando o passageiro apresentar laudo médico comprovando a necessidade e nele constarem as especificações de uso, de modo a permitir as condições normais de operação da aeronave, de acordo com os procedimentos estabelecidos pelas companhias aéreas para esse tipo de serviço, incluindo pagamento de taxas inerentes aos serviços, sendo estas cobradas em faturas correspondentes.

3.10.9.1 A CONTRATADA deverá:

- a) Cumprir o prazo contratual para emissão de passagem para o paciente, atendendo com presteza e celeridade às solicitações da CONTRATADA;
- b) Priorizar voo direto para pacientes com problemas de mobilidade e particularidades, adquirindo passagens conforme sua necessidade (evitar ou reduzir conexão).
- c) Encaminhar, previamente à aquisição do bilhete, os valores e as regras das companhias aéreas para aquisição de bilhetes para pacientes com oxigênio e despacho de equipamentos especiais;
- d) Efetuar a reserva do bilhete antes de efetuar a compra do bilhete, ficando a Superintendência Regional de Saúde de Vitória – SRSV de confirmar a viagem com o paciente.

3.11 Do seguro obrigatório para viagens internacionais:

3.11.1 Nas aquisições de passagens aéreas internacionais, a CONTRATADA deverá contratar o seguro viagem obrigatório e havendo alguma intercorrência na jornada, prestar suporte ao viajante e ajudá-lo a sanar os problemas ocorridos durante sua viagem.

3.11.2 O seguro viagem tem por objetivo garantir, ao(s) segurado(s) ou seu(s) beneficiário(s), uma indenização, limitada ao valor do capital segurado contratado, na forma de pagamento do valor contratado ou de reembolso, ou, ainda, de prestação de serviço(s), no caso da ocorrência de riscos cobertos, desde que relacionados à viagem, durante período previamente determinado, nos termos estabelecidos nas condições contratuais.

3.11.3 Quando solicitado pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá providenciar junto às seguradoras, em até 8 horas após a emissão do bilhete internacional, no mínimo 3 (três) cotações de seguro-viagem, para aprovação do custo e autorização da emissão pela CONTRATANTE, observando-se as regras e as coberturas mínimas previstas no subitem 3.11.7.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.11.4 A CONTRATADA deverá emitir a apólice e o voucher no prazo de até 24 horas após autorização pela CONTRATANTE.

3.11.5 Os serviços de emissão de seguro-viagem compreendem a cotação, emissão, alteração, remissão, cancelamento e reembolso.

3.11.6 Será devido à CONTRATADA apenas o valor de repasse referente ao prêmio do seguro-viagem, não podendo a CONTRATADA cobrar remuneração adicional pela prestação deste serviço.

3.11.7 Os planos de seguro viagem para o exterior deverão ofertar, obrigatoriamente, pelo menos as coberturas básicas estipuladas abaixo:

- a) Bagagem – consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, em caso de extravio, roubo, furto, dano ou destruição da bagagem, devidamente comprovados, de acordo com o estabelecido nas condições contratuais.
- b) Despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas em viagem ao exterior (DMHO em viagem ao exterior) - consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas médicas, hospitalares e/ou odontológicas efetuadas pelo segurado para seu tratamento, sob orientação médica, ocasionado por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda ocorrida durante o período de viagem ao exterior e uma vez constatada a sua saída do país de domicílio.
- c) Traslado de corpo - consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com a liberação e transporte do corpo do segurado do local da ocorrência do evento coberto até o domicílio ou local do sepultamento, incluindo-se nestas despesas todos os procedimentos e objetos imprescindíveis ao traslado do corpo.
- d) Regresso sanitário - consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com o traslado de regresso do segurado ao local de origem da viagem ou de seu domicílio, conforme definido nas condições contratuais, caso este não se encontre em condições de retornar como passageiro regular por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos.
- e) Traslado Médico - consiste na indenização, na forma prevista nas condições gerais e limitada ao valor do capital segurado contratado, das despesas com a remoção ou



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

transferência do segurado até a clínica ou hospital mais próximo em condições de atendê-lo, por motivo de acidente pessoal ou enfermidade cobertos.

3.11.7.1 A cobertura de Traslado de Corpo não poderá ser contratada isoladamente.

3.11.7.2 A cobertura de DMHO em Viagem ao Exterior deverá, obrigatoriamente, cobrir eventos ocorridos durante a viagem ocasionados por acidente pessoal ou enfermidade súbita e aguda, sendo vedada a oferta da cobertura exclusivamente para eventos ocasionados por acidentes pessoais.

3.11.7.3 As coberturas de que tratam as alíneas “b e c” deverão cobrir episódios de crise ocasionados por doença preexistente ou crônica, quando gerar quadro clínico de emergência ou urgência, até o limite do capital segurado contratado para a cobertura, das despesas relacionadas à estabilização do quadro clínico do segurado que lhe permita continuar viagem ou retornar ao local de sua residência, não havendo cobertura para a continuidade e o controle de tratamentos anteriores, check-up e extensão de receitas.

3.11.7.4 Para efeito do disposto no subitem anterior, considera-se:

a) Emergência: situação onde o segurado necessita de atendimento imediato, pois existe risco de morte; e

b) Urgência: situação onde o segurado necessita de atendimento, não caracterizado como de emergência, podendo aguardar o atendimento de casos emergenciais.

3.11.7.5 A cobertura de que trata a alínea “e” do subitem 3.11.7 deve englobar, quando requisitado por médico ou equipe médica responsável pelo atendimento, mais de uma remoção, observado o limite do valor do capital segurado contratado.

3.11.8 O valor do capital segurado deverá ser compatível com aqueles praticados pelo mercado de prestação de serviços do(s) local(ais) de destino da viagem, devendo a CONTRATADA realizar a cotação apenas de seguro-viagem que ofereça a cobertura básica.

3.11.9 As condições contratuais do plano seguro deverão especificar, em destaque e de forma clara e precisa, os riscos cobertos e excluídos de cada cobertura CONTRATADA, as franquias e carências, se houver, e as situações passíveis de perda de direitos.

3.11.10 Aplicam-se as disposições legais e regulamentares em vigor às demais condições contratuais não previstas nesta subseção, tais como vigência de cobertura, a forma de reembolso de despesas, os valores dos prêmios e dos capitais segurados.

3.12 Do treinamento:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.12.1 O treinamento consiste na explanação sobre o conjunto de funcionalidades e informações gerenciais disponíveis no Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, visando sua correta operação, sem ônus para a CONTRATANTE.

3.12.2 O público-alvo é composto por Gestores/Fiscais do contrato e usuários operacionais, responsáveis pela fiscalização e gerenciamento dos serviços, formalmente designados.

3.12.3 A capacitação deverá ser realizada imediatamente após a disponibilidade da plataforma, nas modalidades presencial ou on-line.

3.12.3.1 Se presencial, a capacitação será realizada nas instalações da SEGER.

3.12.4 Novo treinamento deverá ser ofertado pela CONTRATADA em até 5 (cinco) dias corridos, a contar da solicitação da CONTRATANTE, nas seguintes situações:

- a) Sempre que ocorrer qualquer alteração significativa de versão do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas;
- b) Sempre que inclusão ou substituição de algum gestor/fiscal de contrato ou usuário operacional; e
- c) Semestralmente, para atualização e reciclagem dos usuários.

3.12.5 A CONTRATADA deverá disponibilizar manual completo de todas as suas funcionalidades do sistema, bem com as atualizações de versões, quando ocorrerem.

4 DO SISTEMA DE GESTÃO DE VIAGENS CORPORATIVAS E REQUISITOS

4.1 O Sistema de Gestão de Viagens Corporativas (SGVC) deverá ser acessível via web, 7x24 (sete dias da semana e vinte e quatro horas por dia), na modalidade on-line booking, com utilização do “E-ticket” e operante em navegadores padrão de mercado, tais como: Internet Explorer, Microsoft Edge, Mozilla Firefox, Google Chrome ou outros mais modernos que venham a surgir e ainda, atender às disposições contidas nesta seção do Termo de Referência.

4.2 Estar integrado “on-line” com os sistemas das companhias aéreas e permitir aos usuários, via internet, acessar a todas as tarifas de passagens aéreas nacionais e internacionais disponíveis no mercado no momento da consulta, permitindo a seleção e aprovação eletrônica do trecho e faixa de horários selecionados.

4.3 Suportar as operações de processamento, gerenciamento e acompanhamento das requisições e emissões, bem como os dados a elas relativos, com performance compatível com a carga, porte e demanda de trabalho exigidos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

4.4 Ser robusto de forma que não haja intercorrências durante processamentos simultâneos dos operadores de cada órgão/entidade CONTRATANTE.

4.5 Permitir customização de políticas de viagens, tais como, obrigatoriedade de uso de menor tarifa e antecedência mínima de pedidos, dispostas na Portaria Estadual SEGER nº 59-R/2015 e alterações futuras.

4.5.1 Deverá ser habilitada a política de aquisição com 10 (dez) dias úteis de antecedência e do bilhete com menor tarifa, devendo ser obrigatório campo que permita inserção de justificativa quando algum dos critérios de compra não for observado.

4.5.2 O sistema deverá permitir ao solicitante colocar no campo observações situações específicas de voo como: cadeirante, bagagens especiais etc.

4.6 O sistema deverá conter campo próprio para inserção de justificativa por parte do servidor interessado e de autorização de superior hierárquico, no caso do não atendimento das políticas constantes no subitem 4.5.

4.7 Realizar controle orçamentário por centro de custos, atualizar a consulta de saldo e bloquear novos pedidos de emissão de passagens quando não houver mais saldo disponível.

4.8 Manter atualizadas no banco de dados do sistema, todas as informações cadastradas dos passageiros, bem como seu histórico de viagens realizadas.

4.9 Permitir, obrigatoriamente, o cadastro de passageiro com no mínimo os seguintes dados: nome completo, data de nascimento, gênero, órgão, classificação de passageiro, CPF, e-mail e telefone.

4.9.1 A CONTRATANTE realizará a validação dos formulários de cadastro de usuários previamente ao envio à CONTRATADA.

4.9.2 A CONTRATADA deverá efetuar os cadastros no prazo máximo de até 24 horas após a solicitação da CONTRATANTE.

4.9.3 A CONTRATADA deverá responder para a CONTRATANTE e para o usuário, preferencialmente via E-DOCS ou, outro Sistema oficial do Estado do Espírito Santo que venha a substituí-lo, ou, por e-mail a ser informado pelo Órgão/Entidade, que o cadastro no sistema foi efetivado com sucesso (resolvido).

4.10 O sistema deverá permitir a classificação do passageiro como: servidor, paciente/acompanhante, delegação esportiva, colaborador eventual ou interno do sistema prisional.

4.11 Em função dos custos, a opção de escolha de assento deverá ser desabilitada, salvo quando devidamente comprovado pela CONTRATADA de restrição em função do sistema.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

4.11.1 Em casos excepcionais, a CONTRATANTE comunicará à CONTRATADA quais as autoridades estarão habilitadas a escolher seus assentos.

4.12 O sistema deverá permitir o acompanhamento da ordem de serviço desde a solicitação inicial até a emissão “on-line” com utilização do “e-Ticket”.

4.13 Permitir emissão de comprovante da reserva.

4.14 Permitir emissão de bilhete de passagem aérea eletrônico (“e-ticket”), alteração e cancelamento, salvo quando devidamente comprovado pela CONTRATADA de restrição em função do sistema.

4.15 Permitir aos usuários consulta de todas as opções de voo para o trecho e dia pesquisados, destacando-as em ordem crescente na tela a opção mais econômica.

4.15.1 As cotações nacionais e internacionais serão realizadas exclusivamente pelo sistema. O resultado das cotações deverá refletir as informações atualizadas de todos os voos disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes, inclusive com indicação de datas alternativas em que se observa redução de valor de tarifa, tempo de voo e número de escalas ou conexões.

4.16 Permitir a criação de perfis ou grupo de usuários da CONTRATANTE com níveis de acesso definidos. Exemplo:

- a. **Gestor autorizador:** ordenador das despesas do órgão/entidade.
- b. **Gestor operador:** servidor responsável pela gestão operacional no sistema.
- c. **Gestor auditor (Segur):** servidor que terá acesso ao sistema apenas para consulta, conferência e auditoria, sem qualquer permissão para alteração de dados.

4.17 Permitir o cadastramento de usuários, no mínimo, em três níveis hierárquicos:

- a. **Nível 1:** Governo do Espírito Santo.
- b. **Nível 2:** Órgão/entidade CONTRATANTE.
- c. **Nível 3:** Setor.

4.18 O sistema deve permitir organizar cada órgão/entidade por centro de custos e ser gerido por seus respectivos fiscais do contrato.

4.19 Possuir mecanismos de segurança que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações do cadastro dos usuários/passageiros e dos serviços realizados.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

4.20 Para compra de passagens nacionais ou internacionais, o sistema deverá dispor, além das informações mínimas necessárias para a compra da passagem, que tenha os seguintes campos:

- a. Motivo da viagem;
- b. Justificativa em caso de aquisição em desacordo com a política de compra;
- c. Solicitações quanto a serviços especiais: cadeirantes, acamados, etc.

4.21 Permitir acompanhamento de todas as etapas do processo contendo linha do tempo ou outras formas de visualização de dados, desde a solicitação à emissão do bilhete eletrônico.

4.22 Os requisitos mínimos do sistema on-line para a aquisição de passagens aéreas serão os seguintes:

- a. Sistema de busca de passagens aéreas onde permita todas opções de menores preços, datas flexíveis, horários e rotas de todas companhias aéreas;
- b. Sistema que permita a reserva e emissão de passagens aéreas nacionais e internacionais de forma célere, segura e eficiente;
- c. Sistema de gerenciamento de viagens que permita a gestão de reservas, emissão de bilhetes, datas, horários de passagens aéreas;
- d. Sistema que permita a geração de relatórios de viagens e despesas relacionadas a passagens aéreas.
- e. Sistema que permita a emissão de ordem de serviço para aquisição de, no mínimo, 9 (nove) passagens aéreas.

4.23 A CONTRATADA terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da homologação do Plano de Ação para Implantação dos serviços, para adequar o Sistema de Gestão de Viagens Corporativas aos moldes deste Termo de Referência.

4.23.1 Durante a execução contratual a SEGER poderá sugerir alterações no sistema, visando eficácia nos procedimentos de aquisição de passagens aéreas, conforme exposto no subitem 3.7.

4.24 O sistema oferecido pela CONTRATADA poderá ser auditado a qualquer tempo, sem aviso prévio, durante a vigência do contrato. Caso se constate irregularidade, como taxas adicionais ou sobrepreços em relação aos preços ofertados pelas companhias aéreas, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções administrativas previstas em contrato.

4.25 Dos Relatórios:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

4.25.1 A SEGER apresentará modelo de layout do Relatório Geral, a ser fornecido pela CONTRATADA. Após o primeiro faturamento, os Relatórios serão aferidos, de modo a verificar a conformidade com o modelo de layout apresentado pela SEGER.

4.25.2 A SEGER deverá ter acesso ao Relatório Geral compilado de todos os órgãos/entidades contratantes.

4.25.3 Para fins de pagamento, o relatório contendo todos os dados dos serviços prestados no mês de referência deverá estar disponível no sistema até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente, para fins de aferição dos serviços prestados no mês anterior.

4.25.4 O sistema deverá gerar, com exatidão e a qualquer tempo, relatório com, no mínimo, os dados previstos no subitem 3.9.10, e ainda:

- a. Categoria do passageiro;
- b. Registro obrigatório do campo motivo da viagem;
- c. Valor da taxa de transação;
- d. Valor de créditos ou cobranças adicionais (como seguro, bagagem, cancelamentos, remarcações, reembolso, discriminando o tipo de cobrança);
- e. Característica do voo: se nacional ou internacional;
- f. Status do bilhete: informar além dos tickets emitidos e utilizados, a informação de todos os tickets com cancelamentos, reembolsos e remarcações ocorridas no mês da fatura;

4.25.5 Os Relatórios poderão ser gerados por período (por dia, mês ou ano) contemplando dados referentes a toda a vigência contratual.

4.25.6 Ao longo da vigência contratual a SEGER reserva-se ao direito de solicitar alterações no modelo dos relatórios, visando à melhoria da fiscalização por parte do órgão/entidade CONTRATANTE, conforme exposto no subitem 3.7.

5 DO PLANO DE AÇÃO PARA IMPLANTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 O Plano de Ação para a inicialização e perfeita execução dos serviços, objeto deste Termo de Referência, deverá ser apresentado pela CONTRATADA – de acordo com as recomendações da SEGER – no prazo máximo de até 5 (cinco) dias corridos após a publicação da Ata de Registro de preços no Diário Oficial do Estado.

5.2 O plano deve conter, no mínimo, as seguintes informações:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- a. Cronograma de implantação do sistema, cadastros gerais, contemplando datas definidas para cada etapa;
 - b. Apresentação da equipe técnica responsável pela implantação do sistema e serviços, com a qualificação e experiência dos profissionais;
 - c. Metodologia de implantação do sistema e serviços, com os procedimentos a serem adotados para garantir a qualidade e eficiência na prestação dos serviços;
 - d. Cronograma de treinamento dos usuários ao sistema, com as datas, horários e local dos treinamentos, bem como a descrição do conteúdo e metodologia adotados;
 - e. Serviços de suporte técnico com os contatos e canais de atendimento;
- 5.3 O Plano de Ação deverá ainda contemplar, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, as seguintes ações:
- a. Realizar a apresentação para equipe da SEGER do sistema informatizado, que será disponibilizado para a execução contratual em reunião presencial nas dependências da SEGER, bem como tratar de detalhes pertinentes à execução dos serviços.
 - b. Após a apresentação do sistema, será elaborada pela SEGER Ata de Reunião na qual serão discriminadas as funcionalidades sistêmicas que deverão ser adequadas pela CONTRATADA para o atendimento integral das exigências contratuais, bem como os prazos necessários para a adequação e o início da utilização do sistema, observado o limite máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião de apresentação.
 - c. **Firmar os acordos comerciais com as companhias aéreas** e disponibilizar acesso completo ao serviço **em até 30 (trinta) dias corridos**, a contar da data da assinatura da Ata de Registro de Preços.
- 5.4 Após a submissão do Plano de Ação, a SEGER deverá homologá-lo no prazo máximo de 3 (três) dias úteis.
- 5.4.1 O Plano de Ação poderá ser alterado ou reformulado, por igual prazo e por uma única vez.
- 5.5 Após a homologação do Plano de Ação pela SEGER, a CONTRATADA deverá respeitar os prazos de entrega previstos no plano.
- 5.6 Até a implantação do Sistema de Viagens Corporativas, as emissões ocorrerão conforme previsto no subitem 3.9.4 deste instrumento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

5.7 O sistema deverá ser disponibilizado aos órgãos/entidades que participarem ou aderirem à Ata de Registro de Preços da SEGER e celebrarem contratos com a CONTRATADA.

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Garantir que a prestação dos serviços contratados atendam às exigências e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2 Prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.

6.3 Negociar tarifas promocionais e acordos (tour codes) diretamente ou assessorando a CONTRATANTE, perante as Companhias Aéreas, registrando todos os bilhetes emitidos dentro do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas.

6.4 Atender aos requisitos de cada companhia aérea com a qual a SEGER mantém acordo comercial firmado ou que venha a firmar durante a vigência do contrato, a fim de fazer uso dos benefícios contratados, bem como iniciar a operacionalização dos acordos em até 30 (trinta) dias a contar da celebração da ata de Registro de Preços ou do início da vigência do novo acordo.

6.5 Repassar na íntegra à CONTRATANTE e aplicar no faturamento mensal o valor dos descontos provenientes de promoções e/ou dos acordos comerciais corporativos existentes entre a SEGER e as companhias aéreas.

6.6 Emitir as passagens aéreas em nome da CONTRATANTE e seus respectivos viajantes e garantir que as mesmas sejam válidas para o trecho, horário e data solicitados.

6.7 Efetuar reservas utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas para a CONTRATANTE.

6.8 Disponibilizar canais de atendimento eficientes para os viajantes da CONTRATANTE, a fim de prestar esclarecimento e/ou suporte em caso de problemas com as passagens aéreas adquiridas.

6.9 Dar assistência ao passageiro, subsidiando-o com as informações e orientações necessárias à viagem, no prazo de até 1 hora do pedido de informações, tais como casos de cancelamento, atraso ou *overbooking* do voo, remarcação, créditos, seguro obrigatório e outras ocorrências ou dúvidas.

6.10 Efetuar em até 2 horas a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, a contar do pedido.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- 6.11 Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela CONTRATANTE.
- 6.12 Reembolsar à CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, o valor das passagens aéreas emitidas pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, durante a vigência do contrato.
- 6.13 Reembolsar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato, os valores das passagens aéreas adquiridas, pendentes de remarcação dentro do prazo contratual.
- 6.14 Informar à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações nas políticas das companhias aéreas que possam afetar a aquisição de passagens, formalmente, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, com formalização posterior.
- 6.15 Emitir relatórios periódicos à CONTRATANTE com informações sobre as passagens aéreas adquiridas, contendo todas as informações da aquisição.
- 6.16 Providenciar junto à companhia aérea as condições para o transporte de passageiro em condições especiais de saúde, como por exemplo, uso de oxigênio, macas e outros equipamentos, quando o passageiro apresentar laudo médico comprovando a necessidade e nele constarem as especificações de uso incluindo pagamento de taxas inerentes aos serviços, sendo estas cobradas em faturas correspondentes.
- 6.17 Disponibilizar, sem ônus a CONTRATANTE, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade *self booking*, com utilização do “E-ticket”.
- 6.18 Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sobre a utilização do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas ao longo da vigência contratual.
- 6.19 Adequar em até 30 (trinta) dias, a contar da data apresentação do sistema à SEGER, as eventuais customizações necessárias ao sistema para o atendimento integral às exigências descritas na seção 4 deste instrumento.
- 6.20 Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste termo, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, com formalização posterior.
- 6.21 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a SEGER, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.
- 6.22 Executar o serviço objeto deste Termo de Referência, por intermédio exclusivo de funcionários identificados e em quantitativo suficiente, visando um relacionamento que possibilite comunicação efetiva e saneamento célere de eventuais problemas na prestação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

dos serviços, bem como, comunicar imediatamente à CONTRATANTE as mudanças no quadro de funcionários que afetem a prestação de serviços.

6.23 Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes aspectos: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas e bons princípios de urbanidade.

6.24 Manter um Preposto apto a esclarecer dúvidas/questões e solucionar problemas relacionados aos serviços prestados, com presteza, durante todo o período de vigência contratual, inclusive representar a CONTRATADA administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

6.24.1 O atendimento do Preposto deverá ocorrer em horário de expediente normal, de segunda a sexta-feira, excluindo feriados, para atender eventuais demandas relacionadas aos serviços contratados.

6.24.2 O Preposto da CONTRATADA deverá ter um suplente que o representará em eventuais ausências, como férias, atestados médicos, dentre outros.

6.25 Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado.

6.26 Cadastrar os usuários no sistema, seguindo fluxo a ser definido em conjunto com a SEGER, no prazo de até 24 horas após o recebimento da solicitação.

6.27 Responder para a SEGER e para o usuário, via E-Docs, que o cadastro no sistema foi efetivado com sucesso (resolvido).

6.28 Apresentar sempre, que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

6.29 Firmar à época da assinatura do contrato o TERMO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Apêndice III) e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

6.30 Responder no prazo de até 03 (três) dias úteis eventuais notificações apresentadas pela CONTRATANTE.

6.31 Apresentar garantia contratual de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

6.32 Cumprir o estabelecido no Decreto Estadual 4.251-R/2018, se obrigando a efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução de obra ou serviço advinda do sistema



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) de mão de obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.

6.32.1 Para tanto, deverá a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito à CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

6.32.2 No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADA, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

6.32.3 Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela CONTRATADA, solicitará à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada de trabalhadores, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do artigo 37 da Lei nº 7.210/1984.

6.32.4 O atraso na formalização da contratação da mão de obra mencionada, por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade à CONTRATADA. O descumprimento dessa obrigação, por parte da CONTRATADA, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

6.32.5 Nos termos do §2º do art. 33 do Decreto 4.251-R/2018, quando a natureza complexa do serviço impedir a aplicação da referida norma, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas, ficando liberado do cumprimento da obrigação após prévia aceitação pela SEJUS, por meio de decisão fundamentada.

6.33 Apresentar após o término do contrato ou da prorrogação do contrato, a DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS à CONTRATANTE (Apêndice V), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro no prazo fixado, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

7 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Especificamente cabe à SEGER durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

- a. Definir junto à CONTRATADA procedimentos complementares aos previstos neste instrumento visando à perfeita execução dos serviços contratados.
- b. Validar o Plano de Ação para Implantação dos Serviços.
- c. Realizar reuniões periódicas com a CONTRATADA visando o acompanhamento global da execução dos serviços contratados.
- d. Realizar a supervisão dos dados do Sistema de Gestão com o objetivo de orientar os gestores sobre boas práticas visando economicidade e qualidade na prestação dos serviços.
- e. Propor e sugerir melhorias dos procedimentos e no Sistema de Gestão com vistas à eficiência e à perfeita execução contratual.
- f. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, no que tange à execução global dos serviços contratados.
- g. Orientar os órgãos/entidades sobre as regras previstas relativas à execução dos serviços.
- h. Atuar junto à CONTRATADA quando identificada de falhas e irregularidades, após o cumprimento do disposto no subitem 7.2, "b" pelas contratantes.
- i. Notificar os órgãos e entidades sobre o perfeito cumprimento das regras previstas em contrato.

7.2 Especificamente cabe à CONTRATANTE:

- a. Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, sob todos os seus aspectos, nos termos da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, atestando mensalmente a execução do serviço.
 - a.1 Para o fiel controle dos valores das cotas do contrato, de modo a evitar despesas sem prévio empenho e pagamento por indenização pela descobertura contratual, a aquisição do bilhete aéreo deverá ser efetuada e atestada, exclusivamente, pelo(s) servidor(es) responsáveis pela gestão do contrato, designado(s) pela CONTRATANTE, com a devida aprovação da Autoridade Competente do Órgão/Entidade, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar a quem der causa.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- b. Notificar a CONTRATADA acerca de falhas e irregularidades observadas no cumprimento do contrato, buscando a resolução das inconformidades.
- c. Aplicar eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
- d. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, no que tange à execução dos serviços.
- e. Subsidiar a SEGER na aplicação de eventuais penalidades, observando a cláusula de acompanhamento e fiscalização durante a vigência da Ata de Registro de Preços.
- f. Realizar tempestivamente às pesquisas de Avaliação Periódica de Desempenho, conforme a seção 9 deste instrumento e Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.
- g. Manter atualizada a designação de gestor/fiscal de Contrato, informando à SEGER e à CONTRATADA, inclusive quando houver eventuais alterações.
- h. Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.
- i. Definir as datas e horários de ida e volta das viagens, bem como quaisquer outras informações relevantes relacionadas às viagens, como aeroportos de origem e destino e dados dos passageiros.
- j. Definir o tipo de passagem necessária para cada viagem, levando em consideração as necessidades da instituição e do orçamento disponível.
- k. Garantir que os voos selecionados sejam adequados para a finalidade da viagem, como reuniões, participação em conferências ou eventos, ou visitas a locais específicos.
- l. Garantir que a contratação de passagens aéreas esteja em conformidade com as políticas e regulamentos do poder público como, os limites de gastos permitidos.
- m. Garantir a transparência e a competitividade no processo de contratação, como o estabelecimento de critérios claros de seleção de fornecedores e a publicação de convites para licitações públicas, quando aplicável.
- n. Garantir o planejamento para o devido cumprimento dos prazos estabelecidos para a contratação e entrega das passagens aéreas, com objetivo de assegurar menores preços, bem como evitar prejuízos em decorrência de atrasos ou cancelamentos de viagens.
- o. Analisar e realizar alterações contratuais que se fizerem necessárias.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

8 DA GESTÃO, FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

8.1 A gestão e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 39 da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de 24/08/2010.

8.2 A CONTRATANTE designará formalmente gestor e/ou fiscal responsável pelo acompanhamento contratual. Na falta deste, a qualquer título, as providências de sua alçada ficarão a cargo de sua chefia imediata, caso não haja a indicação expressa do substituto, quando então este assumirá integralmente as atividades e responsabilidades do titular ausente.

8.3 Caberá ao gestor executar os procedimentos referentes ao gerenciamento do contrato e as alterações contratuais que se façam necessárias durante a execução contratual e a eventual aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial do contrato.

8.4 Na impossibilidade temporária do uso de sistema informatizado, o gestor/fiscal deve seguir todas as etapas do processo de aquisição do bilhete citado no subitem 3.9.4.

8.5 A partir do momento da emissão do bilhete de passagem, havendo necessidade de alteração, o gestor/fiscal do contrato terá o prazo máximo de até 20 horas para manifestar-se junto à CONTRATADA que, por sua vez, deverá efetuar em até 2 horas a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

8.6 O gestor/fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir e requerer junto à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.7 O gestor/fiscal realizará a avaliação quadrimestral para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, nos termos da seção 9.

8.8 O gestor/fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.9 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

8.10 A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

8.11 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

8.12 As disposições previstas nesta seção não excluem o disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

9 DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

9.1 Será realizada, **quadrimestralmente**, a contar da data de início dos serviços a avaliação de desempenho dos serviços contratados.

9.2 Conforme 58, §2º, da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, a SEGER criou seu próprio modelo de Avaliação de Desempenho.

9.3 A pesquisa será realizada por servidor(a) responsável pela gestão do contrato designado pelo Órgão/Entidade participante.

9.4 A avaliação limita-se à atribuição dos valores 1 (um) a 5 (cinco) para cada atributo avaliado de acordo com o nível de execução da CONTRATADA, sendo:

- a) 1 = Não atende
- b) 2 = Não atende na maioria das vezes
- c) 3 = Atendimento regular
- d) 4 = Atende na maioria das vezes
- e) 5 = Atende todas as vezes

9.5 O resultado da avaliação será obtido por meio da equação:

RA= SA, onde:

RA: resultado da avaliação;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

SA: somatória das respostas avaliadas;

9.6 A avaliação contemplará a soma de todos os itens previstos no critério de avaliação no contrato. O somatório máximo da avaliação é de 110 (cento e dez) pontos.

9.7 **Apuração pelo resultado geral:** Será considerada “insuficiente” a avaliação de desempenho que obtiver resultado geral inferior a 83 (oitenta e três) pontos.

9.8 **Das sanções administrativas:** no caso da apuração “insuficiente” da avaliação, cujo somatório de todos os atributos for inferior a 83 (oitenta e três) pontos:

9.8.1 Na primeira incidência de conceito “insuficiente”, a CONTRATANTE convocará a empresa para ciência do desempenho dela no período, será instaurado processo de sanção visando aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA.

9.8.2 A partir da segunda incidência de conceito “insuficiente” será instaurado processo de sanção visando aplicar MULTA à Contratada, segundo cláusula específica do contrato, nos termos estabelecidos a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049 -R/2010.

9.8.3 Atingidas quatro multas num período de 24 meses, a CONTRATADA será suspensa temporariamente do cadastro de fornecedores do Estado, e impedido de participar de quaisquer tipos de licitações e de firmar contratos com o Governo do Estado por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da quarta multa, nos termos estabelecidos na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049 -R/2010.

9.8.3.1 A decisão quanto à aplicação da suspensão temporária prevista no caput ficará a cargo da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

9.9 A CONTRATADA será convocada para apresentação do resultado da avaliação de desempenho. Caso a CONTRATADA esteja indisponível no prazo de 10 (dez) dias para reunião online/presencial para apresentação do resultado, ser-lhe-á dada ciência por meio do E-Docs, com notificação do resultado da avaliação de desempenho.

9.10 Os atributos que serão avaliados constam na Tabela 3:

Tabela 3 - Avaliação de desempenho

Nº	ATRIBUTOS	VALOR
1	O Preposto da CONTRATADA atende prontamente às solicitações e instruções/orientações da fiscalização e toma todas as providências necessárias à correção de falhas detectadas na execução dos serviços contratados?	
2	O consultor de viagem da CONTRATADA realiza o atendimento com presteza, agilidade e polidez, e dentro do prazo de até 48 horas ou imediatamente quando acionado em caráter excepcional?	
3	O atendimento de plantão 24 horas funciona de imediato quando acionado?	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

4	As solicitações feitas junto ao atendimento de plantão são resolvidas?	
5	A CONTRATADA presta assistência ao passageiro e/ou gestor/fiscal do contrato, subsidiando-os com as informações e orientações necessárias à viagem, no prazo de até 1 hora do pedido, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, seguro obrigatório e outras ocorrências ou dúvidas?	
6	A CONTRATADA emite as passagens aéreas em nome da CONTRATANTE e seus respectivos viajantes e garante que as mesmas sejam válidas para o trecho, horário e data solicitados?	
7	A CONTRATADA efetua reservas utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas para a CONTRATANTE?	
8	A CONTRATADA aplica os acordos comerciais corporativos existentes entre a SEGER e as companhias aéreas?	
9	A CONTRATADA atende, dentro do prazo de até 2 horas, a correção das deficiências apontadas nos fornecimentos de bilhetes?	
10	Nos casos de cancelamento de passagens aéreas, a CONTRATADA, no ato da solicitação, informa os valores cobrados da taxa/multa do cancelamento, bem como o valor a ser ressarcido?	
11	Nos casos de remarcação do ticket, a CONTRATADA informa o valor da nova passagem?	
12	Os reembolsos são realizados dentro do prazo e das condições contratuais?	
13	O Sistema de Gestão de Viagens da CONTRATADA atende aos requisitos exigidos no contrato?	
14	O Sistema de Gestão de Viagens da CONTRATADA opera sem travamento ou bugs ou indisponibilidade?	
15	Na impossibilidade temporária do uso de sistema informatizado, a CONTRATADA disponibiliza procedimento de compra eficiente (via canais de atendimento) de modo a atender todas as etapas do processo de aquisição do bilhete em até 24 horas?	
16	O cadastro de novos usuários é realizado dentro do prazo de 24 horas da solicitação?	
17	O seguro-viagem, quando solicitado, é emitido dentro do prazo e dos critérios exigidos contratualmente?	
18	Os relatórios disponibilizados no sistema estão em conformidade com os requisitos mínimos exigidos contratualmente?	
19	O sistema gera o relatório geral com exatidão os serviços prestados no mês e o disponibiliza em até 02 (dois) dias úteis do mês subsequente?	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

20	O sistema permite a emissão de ordem de serviço para aquisição de, no mínimo, 9 (nove) passagens aéreas?	
21	Após a aferição e a aprovação do relatório geral pelo gestor/fiscal do contrato, a CONTRATADA emite a fatura/nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis da notificação para emissão?	
22	Imediatamente à aprovação do faturamento mensal, a CONTRATADA envia por E-docs os documentos necessários ao pagamento da fatura/nota fiscal, conforme subitem 11.10?	

10 DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

10.1 Pelos serviços prestados, discriminados no item 3 deste instrumento, a CONTRATANTE remunerará à CONTRATADA apenas pela emissão de bilhetes aéreos, pelo regime de Taxa por Transação (Transaction Fee), conforme discriminado no subitem 10.6.

10.2 Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa em reais para cada bilhete emitido, que será a única remuneração devida pelo Estado pela prestação dos serviços.

10.3 A Taxa por Transação (*Transaction Fee*) constitui a única forma de remuneração devida pela Administração à CONTRATADA pelos serviços de agenciamento, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e/ou dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

10.4 A taxa negativa será considerada como desconto a ser aplicado a cada emissão de bilhete (transação), de acordo com a metodologia estabelecida nos subitens 10.6 a 10.10.

10.5 A CONTRATADA se obriga a repassar na íntegra à CONTRATANTE e aplicar no faturamento mensal o valor dos descontos provenientes de promoções e/ou dos acordos comerciais corporativos existentes entre a SEGER e as companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens conforme o mês de referência, devendo comprovar o uso dos acordos por meio do Relatório Geral, para fins de conferência no faturamento e pagamento.

10.6 Para efeito de pagamento, será considerada 1 (uma) transação:

- a) A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia;
- b) A emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta;
- c) A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

10.6.1 A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada como duas transações.

10.6.2 Entende-se por passagem aérea doméstica voos com origem e destino cidades localizadas no Brasil. Entende-se por passagem aérea internacional voos com origem e/ou destino cidades localizadas no exterior

10.7 Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

10.8 A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada como duas transações.

10.9 Nas viagens de ida e volta com segmentos realizados por mais de uma companhia, somente serão consideradas duas transações quando o segmento principal de cada trecho for realizado por companhias diferentes, como no exemplo abaixo:

Ida

a) Trecho 1: Saída de Belo Horizonte - Brasil (Aeroporto de Confins) para São Paulo - Brasil (Aeroporto de Guarulhos), realizado pela companhia A;

Trecho 2: Saída de São Paulo - Brasil (Aeroporto de Guarulhos) para Miami – Estados Unidos (Aeroporto Internacional de Miami), realizado pela companhia B;

Trecho 3: Saída de Miami (Aeroporto Internacional de Miami) para Washington, DC – Estado Unidos (Aeroporto Ronald Reagan), realizado pela companhia B;

Volta

b) Trecho 1: Saída de Washington, DC – Estado Unidos (Aeroporto Ronald Reagan) para Miami – Estado Unidos (Aeroporto Internacional de Miami) realizado pela companhia B;

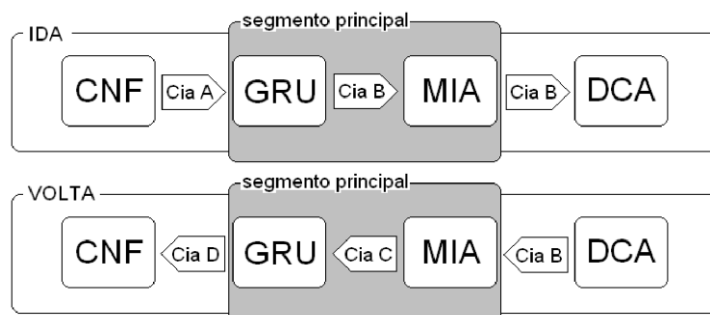
Trecho 2: Saída de Miami – Estados Unidos (Aeroporto Internacional de Miami) para São Paulo – Brasil (Aeroporto de Guarulhos), realizado pela companhia C;

Trecho 3: Saída de São Paulo – Brasil (Aeroporto de Guarulhos) para Belo Horizonte - Brasil (Aeroporto de Confins), realizado pela companhia D.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Figura 1 – Representação de segmento principal



10.10 Será considerado segmento principal aquele de maior distância entre as cidades.

10.11 Os demais serviços prestados pela CONTRATADA não são considerados transações, portanto, não serão remunerados.

10.12 O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada bilhete emitido será o valor da passagem aérea (tarifa emitida + taxa de embarque + seguro, no caso de passagem aérea internacional, + bagagem (se houver) + taxas complementares), acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$$VF = VP + TT, \text{ onde:}$$

VF = Valor da Fatura (valor total a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea (tarifa emitida + taxa de embarque + seguro, no caso de passagem aérea internacional, + bagagem (se houver) + taxas complementares); e

TT = Valor da Taxa de Transação.

11 DO FATURAMENTO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 O sistema deverá disponibilizar até o **2º (segundo) dia útil** subsequente aos serviços prestados no mês anterior, o Relatório Geral para acesso da CONTRATANTE.

11.2 O Relatório Geral deverá conter o detalhamento com todos dados referentes aos bilhetes emitidos, as tarifas e as cobranças adicionais no período, conforme previsto no subitem 4.25.

11.2.1 O Relatório Geral deverá constar, além dos tickets emitidos e utilizados, a informação de todos os tickets com cancelamentos, reembolsos e remarcações ocorridas no mês da prestação de serviços.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

11.3 O valor dos descontos obtidos em função das aquisições das passagens aéreas, por meio dos acordos comerciais firmados junto às companhias aéreas, será obrigatoriamente repassado à CONTRATANTE.

11.3.1 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá fornecer mensalmente uma DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ACORDOS COMERCIAIS (Apêndice IV), devidamente assinada por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, que demonstre na íntegra a utilização dos descontos provenientes dos acordos comerciais corporativos pactuados entre a SEGER e as companhias aéreas.

11.4 O valor referente ao fornecimento de serviço de oxigênio, necessário ao transporte de passageiro que necessite deste recurso, conforme previsto no subitem 3.10.9, será pago conforme taxa de serviço estabelecida pela companhia aérea, devendo o faturamento obedecer às mesmas regras do item 10, constando seus custos no Relatório Geral.

11.5 O valor referente ao fornecimento do serviço de seguro obrigatório, nos casos de viagens internacionais, será pago pela CONTRATADA e seu faturamento deverá obedecer às mesmas regras do item 10, constando seus custos no Relatório Geral.

11.6 A partir do recebimento do Relatório Geral, o gestor/fiscal fará o recebimento provisório do objeto e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise dos valores cobrados.

11.7 O gestor/fiscal deverá realizar, após análise do Relatório Geral, o recebimento definitivo do objeto, exceto se este apresentar inconsistência.

11.7.1 Caso o gestor/fiscal não identifique inconsistência no Relatório Geral, deverá notificar a CONTRATADA para emissão da nota fiscal/fatura para pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do relatório.

11.7.2 Identificado algum dado ou informação incorreta no Relatório Geral, o gestor/fiscal deverá notificar a CONTRATADA para correção dos valores cobrados indevidamente.

11.7.3 A CONTRATADA poderá contestar a análise do Relatório Geral efetuada pelo gestor/fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

11.7.4 No caso de contestação, o gestor/fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento das razões da CONTRATADA, para emitir a decisão final acerca dos valores devidos à CONTRATADA.

11.7.5 Decidindo o gestor/fiscal pela procedência dos argumentos apresentados pela CONTRATADA, deverá notificar a CONTRATADA para emissão da nota fiscal/fatura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

11.7.6 Decidindo o gestor/fiscal pela improcedência dos argumentos apresentados pela CONTRATADA, deverá a CONTRATADA providenciar a retificação do Relatório e a emissão da nota fiscal/fatura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

11.8 As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE contendo os seus dados cadastrais.

11.9 O faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma nota fiscal/fatura (por centro de custo) quando solicitado pelo gestor/fiscal.

11.10 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente à aprovação do faturamento pela CONTRATANTE, por meio do sistema E-DOCS os seguintes documentos:

- a) O Relatório Geral.
- b) Fatura/nota fiscal.
- c) Demonstração das opções de voos enviadas pela agência e a autorização de compra emitida pela CONTRATANTE.
- d) Comprovante de venda da passagem aérea, nos termos do subitem 3.9.10 deste instrumento.
- e) Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado.
- f) A Declaração de Utilização dos Acordos Comerciais, a que se refere o subitem 11.3.1

11.11 Caberá à SEGER enviar a relação dos gestores/fiscais/suplentes de cada entidade/órgão CONTRATANTE e seus setores de lotação, para que a CONTRATADA proceda com o envio dos documentos relacionados no subitem 11.10.

11.12 As notas fiscais/faturas deverão apresentar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Valor bruto dos serviços;
- b) Valor Líquido da nota;
- c) Valor dos impostos sujeitos à retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

11.13 O gestor/fiscal deverá atestar a nota fiscal/fatura e providenciar a instrução do processo com os documentos relacionados no subitem 11.10 para fins de pagamento, correspondente ao mês de referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

11.14 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

11.14.1 As notas fiscais/faturas deverão ter vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, a partir da data de sua apresentação.

11.14.2 Decorrido o prazo indicado no subitem 11.14.1, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

11.15 Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura.

11.16 A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971.

11.17 Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

11.18 Sendo o caso, cabe à CONTRATADA manter-se regular perante os órgãos de controle e registro de sua atividade, na forma da Portaria SAS nº 511/2000, sob pena de sobrestar, sem culpa da CONTRATANTE, a realização dos pagamentos.

11.19 A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

12 DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

12.1 Do Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços:

12.1.1 Após a homologação do certame licitatório, o licitante vencedor, ao ser convocado pela SEGER, deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

12.1.2 O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços é de 1 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

12.1.3 Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente Sistema de Registro de Preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 17 do Decreto Estadual 1.790/2007.

12.1.3.1 O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão gerenciador e Órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem, conforme previsto no § 4º do Artigo 17 do Decreto 1.790/2007.

12.2 Do Prazo de Vigência Contratual:

12.2.1 O fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar o Contrato, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Órgão/Entidade Contratante.

12.2.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

12.2.3 O prazo de vigência contratual e da execução dos serviços terão início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

12.2.4 A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/1993, por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridos os requisitos materiais e formais do citado dispositivo legal e do Enunciado CPGE nº 08, disponível na página da Procuradoria Geral do Estado.

13 DO REAJUSTE

13.1 O valor relativo à **taxa de transação será fixo e irrevogável**, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que seja negativo, podendo ser reequilibrado conforme a previsão contida no Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 8666/1993.

13.2 O **reajuste das cotas contratuais** será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a legislação vigente.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

13.2.1 O reajuste das cotas contratuais levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo.

13.2.2 Compete à CONTRATANTE a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste das cotas, juntando-se a discriminação dos serviços, memorial de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.

13.2.3 O reajuste das cotas será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº. 8.666/93, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

14 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

14.1 As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista, bem como os critérios de qualificação econômico-financeira, são as usuais para a generalidade do objeto e serão disciplinados no edital de pregão para a contratação em tela.

14.2 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

14.2.1 Comprovante de registro no CADASTUR, de acordo com o Art. 18 do Decreto nº 7.381/2010, o qual dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, que legitime autorização para agenciamento de passagens aéreas, outorgada pelo poder concedente.

14.2.2 Na hipótese de a licitante possuir vínculo jurídico contratual com "Agência Consolidadora", deverão ser apresentados os seguintes documentos:

14.2.2.1 Declaração emitida pela licitante de relação com a "Agência Consolidadora", nela constando os seguintes dados da Consolidadora: razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail institucional, telefone. Além de dados do representante legal da Consolidadora: nome completo, RG, órgão emissor, CPF, cargo, nacionalidade, endereço completo, estado civil e profissão.

14.2.2.2 Documentos que comprovem a relação comercial entre "Agência Consolidadora" e "Agência Consolidada".

14.2.3 Ato de registro perante a Internacional Air Transport Association (IATA), registrado no Cartório de Títulos, juntamente com a sua tradução juramentada, se redigido em língua estrangeira.

14.2.4 Declarações expedidas pelas companhias aéreas brasileiras, que operem em linhas aéreas regulares no âmbito nacional, sendo no mínimo: AZUL, GOL e LATAM ou suas



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

possíveis sucessoras, atestando que a licitante é possuidora de crédito direto e está regular e autorizada a emitir e comercializar as passagens aéreas nacionais e internacionais.

14.2.5 Caso a empresa não seja registrada perante a IATA nem apresente as declarações de crédito e regularidade de que está autorizada a comercializar as passagens aéreas nacionais e internacionais das companhias aéreas GOL, LATAM e AZUL, deverá apresentar as declarações constantes no item 14.2.6.

14.2.6 Declarações expedidas pela GOL, LATAM e AZUL ou suas possíveis sucessoras, atestando que **a licitante está APTA a executar os acordos comerciais firmados por essas companhias aéreas**, destinados a oferecer condições especiais aos seus clientes.

14.2.7 Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e páginas eletrônicas das companhias aéreas brasileiras e estrangeiras listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC e dos principais Sistemas GDS (Global Distribution System) disponíveis no mercado, garantindo realização de agenciamento de viagens domésticas e internacionais para toda e qualquer localidade atendida por voo regular no País e no exterior.

14.2.8 Atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que executou prestação dos serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhete de passagem aérea nacionais e internacionais, em valores que, somados, correspondem ao mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor global máximo do pregão para a pretensa contratação.

14.2.8.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem 14.2.8, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de que o período de experiência seja ininterrupto.

14.2.8.2 Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

14.2.8.3 A exigência de atestado de capacidade técnica tem como objetivo comprovar a aptidão da empresa no desempenho de atividade compatível com o objeto da licitação e para comprovar que a empresa detém as prerrogativas e os meios necessários para o cumprimento do objeto. Em virtude da criticidade do serviço e necessidade de execução contínua, sem interrupções, é necessário comprovar que a Licitante já prestou serviço de forma similar ao da presente contratação. Ainda, a exigência de atestado de capacidade técnica para o tipo de serviço da presente contratação é comum, estando presente em diversos Editais da Administração Pública Federal.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

14.2.9 Caso a SEGER entenda necessário, poderão ser realizadas diligências para verificação dos documentos apresentados.

15 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

15.1 O critério de julgamento das propostas será o de MENOR PREÇO, apurado pelo menor valor da taxa transação para emissão de passagem aérea nacional e internacional, observadas as exigências deste instrumento.

15.2 O valor máximo admitido para a taxa de transação referente a passagens aéreas nacionais e internacionais consta na Tabela 4:

Tabela 4 – Lote único

Objeto	Taxa máxima admitida por transação	Valor estimado da contratação para 24 meses
Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais	- R\$ 2,00	R\$ 66.102.651,00

15.3 O valor estimado para contratação no montante de **R\$ 66.102.651,00 (Sessenta e seis milhões, cento e dois mil e seiscentos e cinquenta e um reais)**, considera o valor total da despesa com aquisição das passagens aéreas, incluindo o valor a ser repassado para as companhias aéreas, não se referindo somente ao montante a ser gasto com a taxa de transação do serviço de agenciamento.

15.4 Serão aceitas propostas de valor negativo para a taxa de transação, devendo a proponente, caso seja a arrematante, apresentar justificativa para o valor ofertado, junto com a proposta comercial, a fim de atestar a viabilidade de execução dos serviços sem prejuízos à Administração.

15.5 A taxa de transação será única, aplicando-se tanto às passagens nacionais quanto às internacionais.

15.6 A oferta de preços acima do parâmetro estabelecido importará em desclassificação do licitante.

15.7 Entende-se por transação:

- a. a emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- b. a emissão de bilhete aéreo somente de ida ou somente volta;
- c. a reemissão de bilhete aéreo não utilizado (viagem não realizada).

15.8 A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada como duas transações.

15.9 Entende-se por passagem aérea doméstica voos com origem e destino em cidades localizadas no Brasil.

15.10 Entende-se por passagem aérea internacional voos com origem e/ou destino em cidades localizadas no exterior.

16 *CONSIDERAÇÕES FINAIS*

16.1 O **valor global estimado** para aquisição de passagens aéreas, incluindo a taxa de transação, para o **período de 24 (vinte e quatro) meses é de R\$ 66.102.651,00 (Sessenta e seis milhões, cento e dois mil e seiscentos e cinquenta e um reais)**, conforme MAPA ESTIMATIVO DE COTAS (R\$) DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES listados no Apêndice I deste Termo de Referência.

16.1.1 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

16.1.2 O valor referenciado na Tabela 4 é estimativo, podendo variar durante a execução do contrato, não cabendo à CONTRATADA quaisquer direitos caso não sejam atingidos durante o prazo de vigência do contrato.

16.2 Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário nos termos do art. 10, II, “b” da Lei Federal nº 8.666/1993.

16.3 Fica vedada a subcontratação no todo ou em parte, do objeto contratado.

16.4 Poderão participar da presente licitação empresas estrangeiras legalmente estabelecidas no País, nos termos do artigo 28, inciso V e artigo 33 §1º da Lei Federal nº 8.666/19993 e suas alterações.

16.5 É permitida a participação de empresas consolidadas, desde que esta condição não seja impeditiva para execução dos acordos comerciais previsto neste Termo de Referência, sob pena de sanções administrativas pelo descumprimento desta regra editalícia.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

16.6 A prestação dos serviços objeto do contrato será realizada pela CONTRATADA aos Órgão/Entidades do Estado do Espírito Santo listados no Apêndice II, cumprido todos os requisitos da contratação especificados neste Termo de Referência.

16.7 Em caso de descumprimento contratual, a CONTRATADA ficará sujeita às sanções previstas na Lei 8.666/93, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais cabíveis.

17 ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Sheila Christina Ribeiro Fernandes
Gerente de Serviços Corporativos
SEGER/SUBAD/GECOR

Ana Vanessa Messias Mello
Subgerente de Serviços Corporativos
SEGER/SUBAD/GECOR/SUCOR

Elisangela da Costa Fernandes Pedrosa
Analista do Executivo
SEGER/SUBAD/GECOR/SUCOR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

APÊNDICE I – MAPA ESTIMATIVO DE COTAS (R\$) DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES PARTICIPANTES

Item	Unid	Descrição	Lote	ADERES	AGERH	APEES	ARSP	CBMES	CEASA	CETURB-GV	DER	DETRAN	DIO
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
1	SERVIÇO	SERVICO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS	LT 001	53754	166785	10000	480000	320000	50000	50000	114134	300000	22873
Total				53754	166785	10000	480000	320000	50000	50000	114134	300000	22873

Item	Unid	Descrição	Lote	DSPM	ESESP	FAMES	FAPES	IASES	IDAF	IEMA	IJSN	INCAPER	IPAJM
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
1	SERVIÇO	SERVICO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS	LT 001	30000	100000	70000	200000	60000	94447	341105	100000	98200	260000
Total				30000	100000	70000	200000	60000	94447	341105	100000	98200	260000

Item	Unid	Descrição	Lote	IPEM-ES	JUCEES	PCES	PGE	PMES	PROCON/ES	PRODEST	RTV-ES	SCM	SCV
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
1	SERVIÇO	SERVICO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS	LT 001	16238	44000	300000	383586	430000	73080	47890	10000	1920000	300000
Total				16238	44000	300000	383586	430000	73080	47890	10000	1920000	300000



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Item	Unid	Descrição	Lote	SEAG	SEAMA	SECOM	SECONT	SECTI	SECULT	SEDES	SEDH	SEDU	SEDURB
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
1	SERVIÇO	SERVICO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS	LT 001	195000	205619	200000	218000	543334	574946	600000	420000	500000	120000
Total				195000	205619	200000	218000	543334	574946	600000	420000	500000	120000

Item	Unid	Descrição	Lote	SEFAZ	SEG	SEGER	SEJUS	SEMOBI	SEP	SESA	SESM	SESP	SESPORT
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado	Solicitado
1	SERVIÇO	SERVICO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS	LT 001	610640	320996	221113	864000	120000	160000	34464423	108000	810488	16500000
Total				610640	320996	221113	864000	120000	160000	34464423	108000	810488	16500000

Item	Unid	Descrição	Lote	SETADES	SETUR	VICE	Total
				Solicitado	Solicitado	Solicitado	
1	SERVIÇO	SERVICO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AEREAS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS	LT 001	950000	800000	150000	66102651
Total				950000	800000	150000	66102651



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

APÊNDICE II – ENDEREÇO DOS ÓRGÃOS E ENTIDADES PARTICIPANTES

ÓRGÃO	ENDEREÇO
ADERES – Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo	Av. Nossa Senhora da Penha, 714, 5º andar, Ed. RS Trade Tower, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-130
AGERH - Agência Estadual de Recursos Hídricos	Av. Jerônimo Monteiro, 1000, Loja 1, Ed. Trade Center - Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-935
APEES – Arquivo Público do Estado do Espírito Santo	Rua Sete de Setembro, 414, Ed. Getúlio Rezende (ao lado do Palácio da Fonte Grande), Centro, Vitória/ES, CEP: 29.015-905
ARSP – Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo	Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955, Sala 401. Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-335
CBMES - Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo	Rua Ten. Mário Francisco de Brito, 100 – Enseada do Suá – Vitória/ES, CEP 29.055-420
CEASA - Centrais de Abastecimento do Espírito Santo	Rodovia BR 262, Km 6,5, Vila Capixaba, Cariacica/ES, CEP 29.145-906
CETURB-GV - Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo	Av. Jerônimo Monteiro, 96, Ed. Aureliano Hoffmann, 5º, 6º e 7º Andares, Centro, Vitória/ES, CEP 29010-002
DER – Departamento de Edificações e de Rodovias do Estado do Espírito Santo	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1501, Ilha de Santa Maria, Vitória/ES, CEP 29.051-015
DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito	Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Sul, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-920
DIO - Departamento de Imprensa Oficial - ES	Av. Nossa Sra. da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 4º andar - Praia do Canto, Vitória - ES, CEP 29055-130
DSPM - Diretoria de Saúde da Polícia Militar do Espírito Santo	Av. Joubert De Barros, 555, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29050-720
ESESP - Escola de Serviço Público do Espírito Santo	Rua Francisco Fundão, 155, Morada de Camburi, Vitória/ES, CEP 29.062-545
FAMES - Faculdade de Música do Espírito Santo	Praça Américo Poli Monjardim, 60, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-640
FAPES – Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo	Av. Fernando Ferrari, 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, Sala 701, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-380
IASES – Instituto de Atendimento Socioeducativo do Espírito Santo	Avenida Jerônimo Monteiro, 96, Ed. das Repartições Públicas, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-002
IDAF - Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal do Espírito Santo	Av. Jerônimo Monteiro, 1000 – Ed. Trade Center, Loja 1, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-935
IEMA - Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	BR 262 Km 0, Pátio Porto Velho, Jardim América, Cariacica/ES, CEP 29.140-500
IJSN - Instituto Jones dos Santos Neves	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2.524, Jesus de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

	Nazaré, Vitória/ES, CEP 29.052-015
INCAPER - Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural	Rua Afonso Sarlo, 160, Bento Ferreira, CEP 29.052-010, Vitória/ES
IPAJM – Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo	Av. Cezar Hilal, 1345, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-083
IPEM/ES - Instituto de Pesos e Medidas do Estado do Espírito Santo	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1595, Ilha de Monte Belo, Vitória/ES, CEP 29.053-245
JUCEES - Junta Comercial do Estado do Espírito Santo	Av. Nossa Senhora da Penha, 1915, Santa Lúcia, Vitória/ES – CEP 29.056-933
PCES – Polícia Civil do Espírito Santo	Av. Nossa Senhora da Penha, 2290, Santa Luiza, Vitória/ES – CEP 29.045-402
PGE - Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo	Av. Nossa Senhora da Penha, 1590, Ed. Petrovix, Barro Vermelho, CEP 29.057-550
PMES - Polícia Militar do Estado do Espírito Santo	Av. Maruípe, 2111, São Cristóvão, Vitória/ES – 29.048-463
PROCON/ES – Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor	Av. Princesa Isabel, 599, Ed. Março, 9º Andar, Centro, Vitória/ES – 29.010-361
PRODEST - Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Espírito Santo	Av. João Batista Parra, 465, Praia do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-925
RTV/ES - Rádio e Televisão Espírito Santo	Av. Nossa Senhora da Penha, 2.141, Santa Luiza, Vitória/ES, CEP 29.045-401
SCM - Secretaria da Casa Militar	Rua Sete de Setembro, Palácio Fonte Grande, 362 – Centro, Vitória/ES – CEP 29.015-000
SCV - Secretaria da Casa Civil	Rua Sete de Setembro, Palácio Fonte Grande, 362 – Centro, Vitória/ES – CEP 29.015-905
SEAG - Secretaria Estadual da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca	Rua Raimundo Nonato, 116, Forte São João, Vitória/ES, CEP 29.017-160
SEAMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, Vitória/ES - CEP: 29.057-530
SECOM - Superintendência Estadual de Comunicação Social	Rua Sete de Setembro, 362, 3º andar, Palácio da Fonte Grande, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-000
SECONT - Secretaria de Estado de Controle e Transparência	Avenida Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi, 8º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150
SECTI - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional	Av. Fernando Ferrari, 1.080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, Salas 201 e 202, Mata da Praia, Vitória/ES, CEP 29.066-380
SECULT - Secretaria de Estado da Cultura	Rua Luiz Gonzáles Alvarado, 51, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-380
SEDES - Secretaria de Estado de Desenvolvimento do Espírito Santo	Rua Sete de Setembro, Palácio da Fonte Grande, 362, 7º/8º/9º Andar - Centro, Vitória - ES, 29015-000
SEDH - Secretaria de Estado De Direitos Humanos	Rua Sete de Setembro, Palácio da Fonte Grande, 362 - 5º andar - Centro, Vitória/ES - CEP 29.015-000
SEDU - Secretaria da Educação	Av. César Hilal, 1111, Santa Lúcia, Vitória/ES, CEP 29.056-085



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

SEDURB - Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano	Rua Adalberto de Oliveira Santos, 42, Ed. Ames, 20º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-901
SEFAZ - Secretaria de Estado da Fazenda	Av. João Batista Parra, 600, Ed. Aureliano Hoffman, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-375
SEG - Secretaria de Estado de Governo	Rua Sete de Setembro, 362, Palácio da Fonte Grande, 6º e 7º andares, Centro, Vitória/ES, CEP 29.015-000
SEGER - Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos	Av. Governador Bley, 236, 5º Andar, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150
SEJUS - Secretaria de Estado da Justiça	Av. Governador Bley, 236, 9º Andar, Ed. Fábio Ruschi, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150
SEMOBI - Secretaria de Mobilidade e Infraestrutura	Av. Nossa Senhora da Penha, 714, Ed. RS Trade Tower, 6º andar, Praia do Canto, Vitória/ES, CEP 29.055-130
SEP - Secretaria de Estado de Economia e Planejamento	Av. Governador Bley, 236, 4º Andar, Ala Cidade, Ed. Fábio Ruschi, Centro - Vitória/ES, CEP 29.010-150
SESM – Secretaria de Estado das Mulheres	Av. Governador Bley, 236, Ed. Fábio Ruschi – 6º andar, Centro, Vitória/ES, CEP 29.010-150
SESA - Secretaria de Estado da Saúde	Rua Eng. Guilherme José Monjardim Varejão, 225, Ed. Enseada Plaza, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP: 29050-260
SESP - Secretaria de Estado da Segurança Pública e Defesa Social	Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 2355, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-625
SESPORT - Secretaria de Estado de Esportes	Rua Coronel Schwab Filho, S/N, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-780
SETADES - Secretaria de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social	Rua Dr. João Carlos Souza, 107, Ed. Green Tower, Barro Vermelho, Vitória/ES, CEP 29.057-530
SETUR - Secretaria de Estado do Turismo	Av. João Batista Parra, 600, Ed. Aureliano Hoffman, 11º Andar, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29.050-375
VG - Vice Governadoria do Estado do Espírito Santo.	Rua Sete de Setembro, 362, Palácio da Fonte Grande, Centro, CEP 29.015-000, Vitória/ES

Obs: Os endereços acima citados poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do órgão/entidade contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

APÊNDICE III – TERMO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do _____ (órgão/entidade) _____, neste ato representado por _____ (qualificação da autoridade competente), Sr.(a) _____ (nome, nacionalidade, profissão, CI, CPF, município e UF do domicílio) _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, órgão da administração direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representada por _____ (qualificação completa do representante legal) _____, Sr.(a) (nome, nacionalidade, profissão, CI, CPF, município e UF do domicílio), celebram o presente **TERMO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS** mediante as seguintes condições:

1. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1.1. Proteção de dados, coleta e tratamento. Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas à coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal nº 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

1.1.1. Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

1.1.2. Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal nº 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

1.1.2.1. Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

1.1.2.2. Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

1.1.2.3. Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

1.2. Necessidade. As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

1.2.1. As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

1.2.2. A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal nº 13.709/2018.

1.3. **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

1.3.1. A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

1.3.2. As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.

1.4. **Transferência internacional.** É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

1.5. **Responsabilidade.** A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal nº 13.709/2018, no Decreto Estadual nº 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

1.5.1. Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

1.5.2. A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

1.5.3. A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal nº 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

1.5.4. Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

1.6. **Eliminação.** Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo para que produza os seus efeitos legais.

Local e data _____

CONTRATANTE

CONTRATADO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

APÊNDICE IV – DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ACORDOS COMERCIAIS

À (O) ÓRGÃO/ENTIDADE

A Empresa _____, CNPJ nº _____, com sede na _____(endereço completo)____, através de seu representante legal, Sr. (a) _____(nome, nacionalidade, profissão, CI, CPF, município e UF do domicílio), contratada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, nos termos do Contrato nº _____, declaramos para os devidos fins, a utilização na íntegra dos acordos comerciais corporativos pactuados entre a SEGER e as companhias aéreas, conforme estabelece o subitem _____ do Contrato referenciado:

***“XX.X Utilizar os acordos comerciais corporativos ou negociações pactuadas entre a SEGER e companhias aéreas, mediante o atendimento das condições comerciais e critérios por elas estabelecidos, realizando os procedimentos necessários para aplicação desses instrumentos, os acordos em vigor estão disponíveis na íntegra no Portal de Contratos do Estado (<https://contratos.es.gov.br/>), no link do Contrato de Passagens Aéreas em vigor.*”**

X.X.X.1 A CONTRATADA, ao longo da vigência contratual, deverá manter todos os requisitos necessários pelas empresas áreas, a fim de utilizar os acordos comerciais (em vigor ou em atualização/renovação ou novos acordos) entre a companhia aérea e a SEGER.

X.X.X.2 Será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do início da vigência da Ata De Registro de Preços, para regularização e início da utilização do acordo comercial em todas as emissões de bilhetes de passagens aéreas.

X.X.X.3 A CONTRATADA deverá repassar na íntegra à CONTRATANTE e aplicar no faturamento mensal o valor dos descontos provenientes de promoções e/ou dos acordos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

*comerciais corporativos existentes entre a SEGER e as
companhias aéreas.”*

Os acordos comerciais, que têm por benefício conceder desconto na emissão dos bilhetes aéreos adquiridos pela CONTRATANTE, encontram-se, até a presente data, na situação a seguir:

Empresa aérea	Situação do Acordo	Benefício/Desconto (%)

Local e data _____

Representante legal da Empresa
CONTRATADA

Obs: A Declaração de Utilização de Acordos Comerciais deverá ser emitida mensalmente, conforme dispõe o subitem 11.3.1 do Termo de Referência.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

APÊNDICE V – DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS

A empresa _____, CNPJ _____, com sede na _____(endereço completo)____, contratada para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS, nos termos do **Contrato nº** _____, assinado pelo representante legal da mesma Sr(a) _____(nome, nacionalidade, profissão, CI, CPF, município e UF do domicílio)____, certifica que o _____(órgão/entidade)____, CNPJ _____, situado(a) na _____(endereço completo)____, está quite com todos os débitos de pagamentos de serviços contratados relativo ao período de _____(dia, mês e ano do início do contrato)_____ a _____de _____ de 20 _____.

Esta declaração substitui, para a comprovação do cumprimento das obrigações da CONTRATANTE, as quitações dos faturamentos mensais dos débitos dos anos a que se refere e dos anos anteriores.

Local e data: _____.

Representante legal da Empresa
CONTRATADA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO II DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023
MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.A – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

_____ de _____ de _____.

Empresa: (_____ Nome da Empresa_____)

À SEGER

Senhores,

Pelo presente, formulamos nossa Proposta Comercial, de acordo com todas as condições do Pregão Eletrônico/SEGER n.º 024/2023 e seus anexos.

Objeto	Taxa máxima admitida por transação	Valor estimado da contratação para 24 meses
Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais		

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação (conforme Anexo III do Edital).

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data limite para seu acolhimento.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
 contraprestação pelo fornecimento dos itens.

4 - Indicamos a seguinte modalidade de garantia do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/1993: _____preencher_____.

Atenciosamente,

 Identificação e assinatura



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO II DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023
MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.B – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO
INSTRUMENTO CONTRATUAL

DADOS DO ASSINANTE	
NOME:	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF:	
CARGO:	NACIONALIDADE:
ENDEREÇO COMPLETO:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:
DADOS DA PESSOA JURÍDICA	
NOME COMPLETO:	
CNPJ:	
ENDEREÇO COMPLETO:	
E-MAIL:	
TEL.:	FAX:
BANCO AGÊNCIA Nº. / DIG.VER.	
NÚMERO DA CONTA:	
DADOS DO PREPOSTO	
NOME COMPLETO:	
Nº. DE IDENTIDADE/ ÓRGÃO EMISSOR:	
CPF:	NACIONALIDADE:
CARGO NA EMPRESA:	
ESTADO CIVIL:	PROFISSÃO:

Cidade, ____ de _____ de ____.

Licitante interessado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO II DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023**

MODELOS DO EDITAL

ANEXO II.C – MODELO DE DECLARAÇÃO DO ART. 7º, XXXIII, DA CF

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO

AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF

Declaramos, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: empregamos menores, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendizes ().

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

Cidade, ____ de _____ de _____.

Licitante interessado



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO II DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023**

MODELOS DO EDITAL

**ANEXO II.D – DECLARAÇÃO PARA MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE
PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS**

**DECLARAÇÃO PARA FINS DE ATENDIMENTO AO §4º DO ARTIGO 3º DA LC
123/06**

Declaramos, para os fins do disposto no §4º do Artigo 3º da LC 123/06, que não possuímos nenhum dos impedimentos citados.

Cidade, ____ de _____ de ____.

Identificação e Assinatura



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

**ANEXO III DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023**

EXIGÊNCIAS PARA HABILITAÇÃO

Para habilitar-se no certame, após a fase de disputa, o licitante deverá apresentar a seguinte documentação:

1 - DA HABILITAÇÃO

Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que, por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por servidor da unidade que realizará o Pregão, ou publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos neste edital.

Deverá estar prevista no Estatuto ou Contrato Social da licitante a autorização para empreender atividades compatíveis com o objeto desta Licitação.

1.1 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores.

1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício.

1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

1.2 - DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

1.2.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela RFB/PGFN, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

1.2.3 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (onde for sediada a empresa e a do Estado do Espírito Santo, quando a sede não for deste Estado).

1.2.4 - Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

1.2.5 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS.

1.2.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa.

1.2.7 - Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial da licitante, os documentos exigidos neste item também deverão ser apresentados pela filial executora do contrato, sem prejuízo para a exigência de apresentação dos documentos relativos à sua matriz.

1.2.8 - Nos casos de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, não se exige comprovação de regularidade fiscal para fins de habilitação, mas somente para formalização da contratação, observadas as seguintes regras:

1.2.8.1 - A licitante deverá apresentar, à época da habilitação, todos os documentos exigidos para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que apresentem alguma restrição.

1.2.8.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, é assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

1.2.8.3 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período.

1.2.8.4 - Em caso de atraso por parte do órgão competente para emissão de certidões comprobatórias de regularidade fiscal, a licitante poderá apresentar à Administração outro documento que comprove a extinção ou suspensão do crédito tributário, respectivamente, nos termos dos arts. 156 e 151 do Código Tributário Nacional, acompanhado de prova do protocolo do pedido de certidão.

1.2.8.5 - Na hipótese descrita no inciso anterior, a licitante terá o prazo de 10 (dez) dias, contado da apresentação dos documentos a que se refere o parágrafo anterior, para apresentar a certidão comprobatória de regularidade fiscal.

1.2.8.6 - O prazo a que se refere o item anterior poderá, a critério da Administração Pública, ser prorrogado por igual período, uma única vez, se demonstrado pela licitante a impossibilidade de o órgão competente emitir a certidão.

1.2.8.7 - A formalização da contratação fica condicionada à regularização da documentação comprobatória de regularidade fiscal, nos termos dos incisos anteriores, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes e com elas contratar, observada a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

1.3 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

1.3.1 - CAPACIDADE TÉCNICO-OPERACIONAL

1.3.1.1 - Atestado de Capacidade Técnica expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que executou prestação dos serviços de agenciamento de viagens e fornecimento de bilhete de passagem aérea nacionais e internacionais, em valores que, somados, correspondem ao mínimo de 40% (quarenta por cento) do valor global máximo do pregão para a pretensa contratação.

1.3.1.2 - Para fins comprovação de que trata este subitem 1.3.1.1, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados com a comprovação da experiência mínima de 12 (doze) meses na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de que o período de experiência seja ininterrupto.

1.3.1.3 - Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato.

1.3.1.4 - Comprovante de registro no CADASTUR, de acordo com o Art.18 do Decreto nº 7.381/2010, o qual dispõe sobre a Política Nacional de Turismo, que legitime autorização para agenciamento de passagens aéreas, outorgada pelo poder concedente.

1.3.1.5 - Na hipótese de a licitante possuir vínculo jurídico contratual com "Agência Consolidadora", deverão ser apresentados os seguintes documentos:

1.3.1.5.1 - Declaração emitida pela licitante de relação com a "Agência Consolidadora", nela constando os seguintes dados da Consolidadora: razão social, CNPJ, endereço completo, e-mail institucional, telefone. Além de dados do representante legal da Consolidadora: nome completo, RG, órgão emissor, CPF, cargo, nacionalidade, endereço completo, estado civil e profissão.

1.3.1.5.2 - Documentos que comprovem a relação comercial entre "Agência Consolidadora" e "Agência Consolidada".

1.3.1.6 - Ato de registro perante a Internacional Air Transporte Association (IATA), registrado no Cartório de Títulos, juntamente com a sua tradução juramentada, se redigido em língua estrangeira.

1.3.1.7 - Declarações expedidas pelas companhias aéreas brasileiras, que operem em linhas aéreas regulares no âmbito nacional, sendo no mínimo: AZUL, GOL e LATAM ou suas possíveis sucessoras, atestando que a licitante é possuidora de crédito direto e está regular e autorizada a emitir e comercializar as passagens aéreas nacionais e internacionais.

1.3.1.8 - Caso a empresa não seja registrada perante a IATA nem apresente as declarações de crédito e regularidade de que está autorizada a comercializar as passagens aéreas nacionais e internacionais das companhias aéreas GOL, LATAM e AZUL, deverá apresentar as declarações constantes no item 1.3.1.9.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

1.3.1.9 - Declarações expedidas pela GOL, LATAM e AZUL ou suas possíveis sucessoras, atestando que **a licitante está APTA a executar os acordos comerciais firmados por essas companhias aéreas**, destinados a oferecer condições especiais aos seus clientes.

1.3.1.10 - Declaração de que é proprietária ou de que possui licença de uso de sistema operacional eletrônico habilitado e interligado com as bases de dados e páginas eletrônicas das companhias aéreas brasileiras e estrangeiras listadas na página da internet da Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC e dos principais Sistemas GDS (Global Distribution System) disponíveis no mercado, garantindo realização de agenciamento de viagens domésticas e internacionais para toda e qualquer localidade atendida por voo regular no País e no exterior.

1.4 - DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

1.4.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

1.4.1.1 - No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial.

1.4.1.2 - Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço e das Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis dessas peças, bem como dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário, registrado na Junta Comercial ou no órgão competente.

1.4.1.3 - No caso de Livro Diário expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, registrado no órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema.

1.4.1.4 - Consideram-se “já exigíveis” as Demonstrações Contábeis e o Balanço Patrimonial referentes ao exercício social imediatamente antecedente ao ano da licitação, quando a data de apresentação dos documentos de habilitação ocorrer a partir de 01 de maio (art. 1.078, I, do Código Civil), mesmo no caso de licitantes obrigados ao SPED, devendo ser desconsiderado prazo superior para transmissão das peças contábeis digitais estabelecido por atos normativos que disciplinam o citado SPED (conforme entendimento do TCU, Acórdãos 1999/2014 e 119/2016, ambos do Plenário).

1.4.1.5 - Empresa que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

requisitos de legislação societária e comercial.

1.4.2 - Para ser habilitado o Licitante deverá alcançar o Índice de Liquidez Geral - ILG, o Índice de Solvência Geral – ISG e o Índice de Liquidez Corrente – ILC igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

$$ILG = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC) + REALIZÁVEL\ A\ LONGO\ PRAZO\ (RLP)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ISG = \frac{ATIVO\ TOTAL\ (AT)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC) + PASSIVO\ NÃO\ CIRCULANTE\ (PNC)}$$

$$ILC = \frac{ATIVO\ CIRCULANTE\ (AC)}{PASSIVO\ CIRCULANTE\ (PC)}$$

1.4.2.1 - As memórias de cálculo de cada índice devem ser anexadas pelo licitante à documentação relativa à qualificação econômico-financeira.

1.4.2.2 - Os licitantes que apresentarem resultado menor do que 1,00 (um) em qualquer dos índices referidos serão considerados habilitados se, conjuntamente com os documentos de habilitação, comprovarem patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) ou prestarem garantia equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, considerado o período de doze meses, na forma dos §§2º e 3º do artigo 31, e do §1º do art. 56, ambos da Lei 8.666/93, respectivamente.

1.4.3 - Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, observada a data de validade definida no instrumento.

1.4.3.1 - No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data fixada para a sessão de abertura da licitação.

1.4.3.2 - Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

1.5 - DA DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII, ART. 7º, DA CF

1.5.1 - Declaração de que inexistente, no quadro funcional da empresa, menor de dezoito anos desempenhando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de dezesseis anos executando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos (Lei 9.854/1999), conforme modelo constante no Anexo II do Edital.

2 - DAS REGRAS RELATIVAS AO CRC/ES



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

2.1 - Os licitantes que desejarem se cadastrar perante o Cadastro de Fornecedores do Estado do Espírito Santo (CRC/ES) deverão seguir as regras estabelecidas pelo Decreto Estadual 2.394-R/2009 e demais normas complementares.

2.2 - Os licitantes cadastrados no CRC/ES poderão deixar de apresentar a documentação exigida nos itens 1.1, 1.2 e 1.4.

2.3 - Somente serão dispensados os documentos exigidos nos itens 1.1, 1.2 e 1.4, que se encontrarem dentro do prazo de sua validade.

2.4 - Caso algum documento apresentado junto ao CRC/ES já esteja vencido, esse deverá ser apresentado junto ao Pregoeiro para fins de comprovar sua regularidade habilitatória.

2.5 - O CRC/ES não exige os interessados de apresentar a documentação relativa à qualificação técnica (item 1.3) exigida, salvo se previamente encaminhada ao Núcleo de Cadastro e devidamente cadastrada.

2.6 - Em todo o caso, fica o licitante - cadastrado ou habilitado parcialmente - obrigado a declarar, sob as penalidades legais, a eventual ocorrência de fato superveniente impeditivo de sua habilitação.

2.7 - Declarando o licitante que possui cadastro no CRC/ES, competirá ao Pregoeiro verificar a veracidade da afirmação por meio de consulta ao referido Sistema, devendo ser juntados aos autos os comprovantes da consulta.

3 - DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS

3.1 - Os licitantes que invocarem a condição de microempresas ou empresas de pequeno porte para fins de exercício de quaisquer dos benefícios previstos na Lei Complementar 123/2006 e reproduzidos neste edital, deverão apresentar ainda os seguintes documentos.

3.2 - Licitantes optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação, regido pela Lei Complementar 123/2006:

3.2.1 - Comprovante de opção pelo Simples obtido no site do Ministério da Fazenda, (<http://www8.receita.fazenda.gov.br/SimplesNacional/aplicacoes.aspx?id=21>) ou no site do SINTEGRA (<http://www.sintegra.gov.br>), desde que o comprovante de fato ateste a opção pelo Simples.

3.2.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos do § 4º do art. 3º da LC 123/2006 (Anexo II.D do Edital).

3.3 - Licitantes não optantes pelo Sistema Simples de Tributação:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.3.1 - Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício – DRE comprovando ter receita bruta dentro dos limites estabelecidos nos incisos I e II do Art. 3º da LC 123/06.

3.3.2 - Declaração, firmada pelo representante legal da empresa, de não haver nenhum dos impedimentos previstos nos incisos do § 4º do art. 3º da LC 123/06 (Anexo II.D do Edital).

3.4 - Os documentos aos quais se referem os itens 3.2 e 3.3 deverão ser apresentados **juntamente com os documentos de habilitação**, conforme art.3º do Decreto nº 4.937-R de 02 de agosto de 2021, ainda que as microempresas, e pequenas empresas ou equiparadas não optantes pelo Sistema Simples Nacional de Tributação possuam habilitação parcial no CRC/ES.

3.5 - O licitante que invocar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e não apresentar os documentos comprobatórios respectivos ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado do Espírito Santo, e será descredenciado do CRC/ES, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas fixadas neste edital e das demais cominações legais, incluindo a sanção penal prevista no art. 93 da Lei 8.666/1993, quando for o caso.

3.6 - Em caso de empresário ou sociedade empresária submetida ao registro obrigatório na Junta Comercial, fica dispensada a apresentação da cópia do contrato social e suas alterações, desde que seja apresentada a Certidão Simplificada da Junta Comercial da qual conste o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, expedida em prazo não superior a 15 dias da data marcada para a abertura das propostas

3.7 - A licitante Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP optante pelo Simples Nacional que porventura venha a ser contratada deverá atender ao que dispõem os arts. 17, inciso XII, 30, inciso II e § 1º e 31, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, comunicando à Receita Federal, sendo o caso, no prazo legal, sua exclusão do Simples Nacional, sob pena de aplicação das sanções contratuais previstas e retenção na fonte de tributos e contribuições sociais, na forma da legislação em vigor.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO IV DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023
MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP n.º ____/_____
Pregão n.º ____/_____
Processo n.º _____

Pelo presente instrumento, O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da _____(nome do órgão)_____, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão) _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob n.º, RESOLVE registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, e regido pela Lei 10.520/2002, pelo Decreto Estadual 2.458-R/2010, pelo Decreto Estadual 1.790-R/2007, pela Lei 8.666/1993 e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, conforme especificações contidas no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- (a) Anexo I – Especificação dos preços.
- (b) o Edital e todos os seus Anexos.
- (c) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - DO PREÇO

2.1 - Os preços a serem pagos coincidem com os preços definidos no Anexo desta Ata, e nele estão inclusas todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão de obra e quaisquer despesas inerentes ao serviço.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

2.2 - Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza (inclusive ICMS e/ ou DESONERAÇÃO) e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a prestação do objeto da presente Ata.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto no item 3 deste instrumento.

2.4 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 8.666/1993, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

3 - DA ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

3.1.1 - Convocar o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

3.1.2 - Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido.

3.1.3 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.2 - Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

3.2.1 - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento.

3.2.2 - Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

3.3 - Não logrando êxito nas negociações, o órgão gerenciador deve proceder à revogação da Ata de Registro de Preços e à adoção de medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

3.4 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.5 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.5.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.5.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

3.5.3 - Não será concedida a revisão quando:

3.5.3.1 - Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

3.5.3.2 - O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata.

3.5.3.3 - Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

3.5.3.4 - A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

3.6 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação correspondente.

4 - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

4.1.1 - Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

4.1.1.1 - Não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços.

4.1.1.2 - Não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável.

4.1.1.3 - Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado.

4.1.1.4 - Incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

preços.

4.1.2 - Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

4.2 - O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

4.2.1 - O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

4.3 - Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

4.4 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

4.5 - A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 - As condições de pagamento constam do termo de contrato.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DOS CONTRATOS

6.1 - Após a homologação do certame licitatório, o licitante vencedor, ao ser convocado pela SEGER, deverá assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência (Anexo I).

6.2 - O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01 (um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, vedada a sua prorrogação.

6.3 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente Sistema de Registro de Preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, tudo em conformidade com os critérios estabelecidos no art. 17 do Decreto Estadual 1.790/2007.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

6.4 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços seguirá o que consta do termo de contrato.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

8 - DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

8.1 - Quando houver necessidade de contratação dos serviços com preços registrados nesta Ata por algum dos órgãos participantes da Ata ou aderentes, o fornecedor será convocado para assinar o Contrato, devendo fazê-lo no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

8.1.1 - Considerando a adoção do processo eletrônico, a assinatura será realizada mediante usuário e senha (assinatura eletrônica) no Acesso Cidadão ou através de certificado digital, conforme acordado entre as partes.

8.1.2 - Não poderão ser utilizadas formas diferentes de assinatura em um mesmo documento.

8.1.3 - No caso de assinatura eletrônica, as partes deverão providenciar uma conta verificada no Acesso Cidadão, conforme instruções contidas no endereço: <https://compras.es.gov.br/conta-verificada>.

8.2 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 64, § 1º, da Lei 8.666/1993, quando solicitado pelo interessado, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo ente promotor do certame.

8.3 - Se o fornecedor se recusar a assinar o contrato poderão ser convocados os demais proponentes classificados, negociando-se o preço a fim de alcançar as mesmas condições do primeiro colocado, observada a ordem de classificação.

9 - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

(a) Prestar os serviços de acordo com as condições e prazos estabelecidos.

(b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo setor competente do Contratante.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

(c) Manter, durante toda a vigência da Ata e execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme dispõe o inciso XIII do art. 55 da Lei 8.666/1993.

9.2 - Compete à Contratante:

(a) Efetuar o pagamento do preço previsto nos termos do contrato.

(b) Designar servidor (ou comissão de, no mínimo, 3 três membros, na hipótese do §8º do art. 15 da Lei 8.666/1993) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da entrega dos produtos adquiridos.

10 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções por atos praticados durante a execução do contrato estão previstas no termo de contrato e no Termo de Referência.

10.2 - O descumprimento das condições pactuadas nesta Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante vencedor:

(a) Advertência.

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do lote.

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93.

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

10.2.2 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

10.2.3 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.4 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.5 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8666/1993.

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

10.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

10.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

10.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à Administração Pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

11 - DA RESCISÃO

11.1 - A rescisão da Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, no que couberem, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

12 - DOS ADITAMENTOS

12.1 - A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

13 - DOS RECURSOS

13.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

14 - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do contrato será acompanhada pelo servidor ou comissão designada pelo Órgão contratante, nos termos do art. 67 da Lei 8.666/1993, que deverá atestar a execução do objeto contratado, observadas as disposições do Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

15 - DO FORO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

15.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de _____.

ÓRGÃO GERENCIADOR

FORNECEDOR



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO I DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/____
PROPOSTA VENCEDORA

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n.º ____/____, celebrada entre a SEGER e a empresa cujos preços estão a seguir registrados por lote, em face à realização do Pregão 000/2023.

PROPOSTA VENCEDORA DO LOTE 01: Empresa...

Objeto	Taxa máxima admitida por transação	Valor estimado da contratação para 24 meses
Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais		



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO II DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º ____/____
DEMANDA POR ÓRGÃO



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

ANEXO V DO EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 024/2023
MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Contrato n.º ____/_____
Pregão n.º ____/_____
Processo n.º _____

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM
O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR
INTERMÉDIO D O (NOME DO ÓRGÃO) E A
EMPRESA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE
PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS
REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS.

O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio da _____(nome do órgão)_____, adiante denominada CONTRATANTE, órgão da Administração Direta do Poder Executivo, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede na _____(endereço completo)_____, representada legalmente pelo seu (Secretário / Dirigente do órgão) _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____, CPF/MF n.º _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, e a Empresa _____, doravante denominada CONTRATADA, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ ajustam o presente CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, nos termos da Lei 8.666/1993, de acordo com os termos do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS PARA VOOS REGULARES NACIONAIS E INTERNACIONAIS**, conforme discriminado no Anexo I do Edital.

1.2 - Integram este Contrato, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- (a) o Edital e todos os seus Anexos;
- (b) a Ata de Registro de Preços;
- (c) a Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a modalidade empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, II, b", da Lei 8.666/1993.

3 - CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTE

3.1 - Pelo serviço contratado, o Contratante pagará mensalmente à Contratada os serviços efetivamente realizados no mês anterior, considerando o quantitativo contratado para o período de vigência indicado na Cláusula Quinta e os preços unitários indicados abaixo, de acordo com a Proposta Comercial vencedora da licitação, nos quais deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.1.1 - Valor estimado da contratação para 24 (vinte e quatro) meses:

Objeto	Taxa máxima admitida por transação	Valor estimado da contratação para 24 meses
Serviços de Agenciamento e Fornecimento de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais		

3.2 - Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3 - A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.3.1 - Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2 - Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3 - Não será concedida a revisão quando:

(a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada.

(b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato.

(c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada.

(d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

(e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4 - A revisão será formalizada por meio de Termo Aditivo, precedida de análise dos órgãos de controle, nos termos da legislação vigente.

3.4 - O reajuste das **cotas contratuais** será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, desde que decorrido 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta ou da data do último reajustamento, de acordo com a Lei 10.192/ 2001.

3.4.1 - O valor percentual relativo à **taxa de transação será fixo e irreajustável**, durante do contrato e suas possíveis prorrogações, mesmo que negativo, podendo ser reequilibrado conforme a previsão contida no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei Federal nº 8666/1993.

3.4.2 - O reajuste do preço contratado levará em consideração o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo.

3.4.3 - Compete à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada reajuste a ser aprovado pelo Contratante, juntando-se a respectiva discriminação dos serviços e memorial de cálculo do reajuste, e demais documentos comprobatórios do reajuste pleiteado.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

3.4.4 - O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do art. 65, § 8º, da Lei 8.666/1993, dispensada a análise prévia pela Procuradoria Geral do Estado.

3.5 - A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6 - As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato, serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei 8.666/1993, ou com o encerramento do Contrato.

3.7 - No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

4 - CLÁUSULA QUARTA: DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

4.1 - Pelos serviços prestados, discriminados no item 3 do Anexo I deste instrumento, a CONTRATANTE remunerará à CONTRATADA apenas pela emissão de bilhetes aéreos, pelo regime de Taxa por Transação (*Transaction Fee*), conforme discriminado no subitem 10.6 do Anexo I.

4.2 - Por esse regime, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA uma taxa em reais para cada bilhete emitido, que será a única remuneração devida pelo Estado pela prestação dos serviços.

4.3 - A Taxa por Transação (*Transaction Fee*) constitui a única forma de remuneração devida pela Administração à CONTRATADA pelos serviços de agenciamento, sendo vedada a cobrança de qualquer outra taxa ou sobretaxa sobre o valor da tarifa, das taxas e/ou dos serviços como forma de remuneração pelos serviços prestados.

4.4 - A taxa negativa será considerada como desconto a ser aplicado a cada emissão de bilhete (transação), de acordo com a metodologia estabelecida nos subitens 10.6 a 10.10 do Anexo I.

4.5 - A CONTRATADA se obriga a repassar na íntegra à CONTRATANTE e aplicar no faturamento mensal o valor dos descontos provenientes de promoções e/ou dos acordos comerciais corporativos existentes entre a SEGER e as companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens conforme o mês de referência, devendo comprovar o uso dos acordos por meio do Relatório Geral, para fins de conferência no faturamento e pagamento.

4.6 - Para efeito de pagamento, será considerada 1 (uma) transação:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

- a) A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por uma mesma companhia;
- b) A emissão de bilhete aéreo somente ida ou somente volta;
- c) A reemissão de bilhete aéreo decorrente de remarcação de bilhete não utilizado (não voado).

4.6.1 - A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada como duas transações.

4.6.2 - Entende-se por passagem aérea doméstica voos com origem e destino cidades localizadas no Brasil. Entende-se por passagem aérea internacional voos com origem e/ou destino cidades localizadas no exterior.

4.7 - Considera-se ida ou volta todo o trecho entre a origem e o destino, independente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

4.8 - A emissão de bilhete aéreo de ida e volta por companhias aéreas diferentes será considerada como duas transações.

4.9 - Nas viagens de ida e volta com segmentos realizados por mais de uma companhia, somente serão consideradas duas transações quando o segmento principal de cada trecho for realizado por companhias diferentes, como no exemplo abaixo:

Ida

a) Trecho 1: Saída de Belo Horizonte - Brasil (Aeroporto de Confins) para São Paulo - Brasil (Aeroporto de Guarulhos), realizado pela companhia A;

Trecho 2: Saída de São Paulo - Brasil (Aeroporto de Guarulhos) para Miami – Estados Unidos (Aeroporto Internacional de Miami), realizado pela companhia B;

Trecho 3: Saída de Miami (Aeroporto Internacional de Miami) para Washington, DC – Estado Unidos (Aeroporto Ronald Reagan), realizado pela companhia B;

Volta

b) Trecho 1: Saída de Washington, DC – Estado Unidos (Aeroporto Ronald Reagan) para Miami – Estado Unidos (Aeroporto Internacional de Miami) realizado pela companhia B;

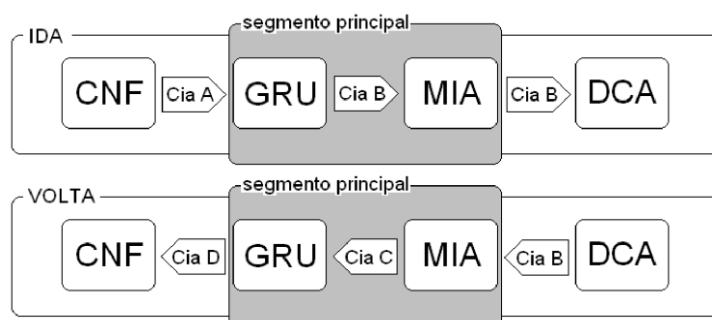
Trecho 2: Saída de Miami – Estados Unidos (Aeroporto Internacional de Miami) para São Paulo – Brasil (Aeroporto de Guarulhos), realizado pela companhia C;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Trecho 3: Saída de São Paulo – Brasil (Aeroporto de Guarulhos) para Belo Horizonte - Brasil (Aeroporto de Confins), realizado pela companhia D.

Figura 1 – Representação de segmento principal



4.10 - Será considerado segmento principal aquele de maior distância entre as cidades.

4.11 - Os demais serviços prestados pela CONTRATADA não são considerados transações, portanto, não serão remunerados.

4.12 - O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada bilhete emitido será o valor da passagem aérea (tarifa emitida + taxa de embarque + seguro, no caso de passagem aérea internacional, + bagagem (se houver) + taxas complementares), acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculado utilizando-se da seguinte fórmula:

$$VF = VP + TT, \text{ onde:}$$

VF = Valor da Fatura (valor total a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea (tarifa emitida + taxa de embarque + seguro, no caso de passagem aérea internacional, + bagagem (se houver) + taxas complementares); e

TT = Valor da Taxa de Transação.

5 - CLÁUSULA QUINTA: DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO DOS SERVIÇOS

5.1 - O sistema deverá disponibilizar até o **2º (segundo) dia útil** subsequente aos serviços prestados no mês anterior, o Relatório Geral para acesso da CONTRATANTE.

5.2 - **O Relatório Geral deverá conter o detalhamento com todos dados**



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS
referentes aos bilhetes emitidos, as tarifas e as cobranças adicionais no
período, conforme previsto no subitem 4.25 do Anexo I.

5.2.1 - O Relatório Geral deverá constar, além dos tickets emitidos e utilizados, a informação de todos os tickets com cancelamentos, reembolsos e remarcações ocorridas no mês da prestação de serviços.

5.3 - O valor dos descontos obtidos em função das aquisições das passagens aéreas, por meio dos acordos comerciais firmados junto às companhias aéreas, será obrigatoriamente repassado à CONTRATANTE.

5.3.1 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá fornecer mensalmente uma DECLARAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE ACORDOS COMERCIAIS (Apêndice IV do anexo I), devidamente assinada por seu representante legal, em papel timbrado da empresa, que demonstre na íntegra a utilização dos descontos provenientes dos acordos comerciais corporativos pactuados entre a SEGER e as companhias aéreas.

5.4 - O valor referente ao fornecimento de serviço de oxigênio, necessário ao transporte de passageiro que necessite deste recurso, conforme previsto no subitem 3.10.9 do Anexo I, será pago conforme taxa de serviço estabelecida pela companhia aérea, devendo o faturamento obedecer às mesmas regras do item 10 do anexo I, constando seus custos no Relatório Geral.

5.5 - O valor referente ao fornecimento do serviço de seguro obrigatório, nos casos de viagens internacionais, será pago pela CONTRATADA e seu faturamento deverá obedecer às mesmas regras do item 10, constando seus custos no Relatório Geral.

5.6 - A partir do recebimento do Relatório Geral, o gestor/fiscal fará o recebimento provisório do objeto e terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para análise dos valores cobrados.

5.7 - O gestor/fiscal, após análise do Relatório Geral, o recebimento definitivo do objeto, exceto se este apresentar inconsistência.

5.7.1 - Caso o gestor/fiscal não identifique inconsistência no Relatório Geral, deverá notificar a CONTRATADA para emissão da nota fiscal/fatura para pagamento, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após aprovação do relatório.

5.7.2 - Identificado algum dado ou informação incorreta no Relatório Geral, o gestor/fiscal deverá notificar a CONTRATADA para correção dos valores cobrados indevidamente.

5.7.3 - A CONTRATADA poderá contestar a análise do Relatório Geral efetuada pelo gestor/fiscal em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação.

5.7.4 - No caso de contestação, o gestor/fiscal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento das razões da CONTRATADA, para emitir a decisão final acerca dos valores devidos à CONTRATADA.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

5.7.5 - Decidindo o gestor/fiscal pela procedência dos argumentos apresentados pela CONTRATADA, deverá notificar a CONTRATADA para emissão da nota fiscal/fatura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.7.6 - Decidindo o gestor/fiscal pela improcedência dos argumentos apresentados pela CONTRATADA, deverá a CONTRATADA providenciar a retificação do Relatório e a emissão da nota fiscal/fatura, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5.8 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em nome da CONTRATANTE contendo os seus dados cadastrais.

5.9 - O faturamento deverá ser desmembrado em mais de uma nota fiscal/fatura (por centro de custo) quando solicitado pelo gestor/fiscal.

5.10 - Deverá a CONTRATADA apresentar nota fiscal/fatura que registre o valor dos bens/serviços, o valor líquido da nota e o valor dos impostos sujeitos a retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso) e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

5.11 - Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá disponibilizar, imediatamente à aprovação do faturamento pela CONTRATANTE, por meio do sistema E-DOCS os seguintes documentos:

- a. O Relatório Geral.
- b. Fatura/nota fiscal.
- c. Demonstração das opções de voos enviadas pela agência e a autorização de compra emitida pela CONTRATANTE.
- d. Comprovante de venda da passagem aérea, nos termos do subitem 3.9.10 do Termo de Referência (anexo I).
- e. Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado.
- f. A Declaração de Utilização dos Acordos Comerciais, a que se refere o subitem 11.3.1 do anexo I.

5.12 - Caberá à SEGER enviar a relação dos gestores/fiscais/suplentes de cada entidade/órgão CONTRATANTE e seus setores de lotação, para que a CONTRATADA proceda com o envio dos documentos relacionados no subitem 5.11 e 11.10 do Anexo I.

5.13 - As notas fiscais/faturas deverão apresentar, no mínimo, os seguintes dados:

- a) Valor bruto dos serviços;
- b) Valor líquido da nota;



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

c) Valor dos impostos sujeitos à retenção na fonte, inclusive o ISSQN (quando for o caso), e o destaque do Imposto de Renda na Fonte (conforme disposto na IN/RFB 1.234/2012, ou a que vier a substituí-la, e no Decreto Estadual 5.460-R/2023), os quais serão retidos e recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

5.14 - O gestor/fiscal deverá atestar a nota fiscal/fatura e providenciar a instrução do processo com os documentos relacionados no subitem 11.10 do anexo I para fins de pagamento, correspondente ao mês de referência.

5.15 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo serviço efetivamente prestado no mês de referência, vedada a antecipação, na forma abaixo:

5.15.1 - As notas fiscais/faturas deverão ter vencimento igual ou superior a 10 (dez) dias úteis, a partir da data de sua apresentação.

5.15.2 - Decorrido o prazo indicado no subitem 5.14.1, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

5.16 - Incumbirão à CONTRATADA a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso da fatura devida, a ser revisto e aprovado pela CONTRATANTE, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados, o memorial de cálculo da fatura

5.17 - A liquidação das despesas obedecerá ao estabelecido na Lei Federal nº 4.320/1964, assim como na Lei Estadual nº 2.583/1971.

5.18 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à CONTRATADA para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela CONTRATANTE.

5.19 - Sendo o caso, cabe à CONTRATADA manter-se regular perante os órgãos de controle e registro de sua atividade, na forma da Portaria SAS nº 511/2000, sob pena de sobrestar, sem culpa da CONTRATANTE, a realização dos pagamentos.

5.20 - Na hipótese da indisponibilidade temporária do índice, a Contratada emitirá a fatura considerando o índice de reajuste utilizado no mês anterior ao de referência, ficando a diferença para emissão "a posteriori", quando da disponibilidade do índice definitivo, para acerto na fatura seguinte, sem reajustes.

5.21 - A critério da Administração, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros e outras de responsabilidade da CONTRATADA.

5.22 - A CONTRATADA declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade trabalhista e previdenciária.

6 - CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1 - O fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços terá o prazo de 3 (três) dias úteis para assinar o Contrato, contados a partir da data de sua convocação formal pelo Órgão/Entidade Contratante.

6.2 - O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3 - O prazo de vigência contratual e da execução dos serviços terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial e terá duração de 24 (vinte e quatro) meses, adstrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários.

6.4 - A prorrogação poderá ser admitida nos termos do art. 57 da Lei 8.666/1993, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

6.5 - Ocorrendo a hipótese prevista no inc. II do art. 57 da Lei 8.666/1993, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão na atividade _____, Elemento Despesa _____, do orçamento do _____ (sigla do Órgão) _____ para o exercício de _____.

8 - CLÁUSULA OITAVA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1 - A CONTRATADA prestará garantia de execução contratual no valor de R\$ _____ (_____), na modalidade de _____, correspondente a 1% (um por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2 - Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

8.2.1 - Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato.

8.2.2 - Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

8.2.3 - Multas aplicadas pela Administração à CONTRATADA.

8.2.4 - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3 - A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

8.4 - No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, nas mesmas condições e parâmetros da contratação, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5 - Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6 - A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1 - O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2 - A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7 - Será considerada extinta e liberada a garantia:

8.7.1 - Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE de que a CONTRATADA cumpriu todas as obrigações contratuais.

8.7.2 - No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS**

9 - CLÁUSULA NONA: DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - Compete à Contratada:

9.1.1 - Garantir que a prestação de serviços contratados atenda às exigências e especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

9.1.2 - Prestar os serviços transacionais de emissão, reemissão (alteração/remarcação) e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais, bem como providenciar as atividades conexas de contratação de seguros de viagem e bagagem.

9.1.3 - Negociar tarifas promocionais e acordos (tour codes) diretamente ou assessorando a CONTRATANTE, perante as Companhias Aéreas, registrando todos os bilhetes emitidos dentro do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas.

9.1.4 - Atender aos requisitos de cada companhia aérea com a qual a SEGER mantém acordo comercial firmado ou que venha a firmar durante a vigência do contrato, a fim de fazer uso dos benefícios contratados, bem como iniciar a operacionalização dos acordos em até 30 (trinta) dias a contar da celebração da ata de Registro de Preços ou do início da vigência do novo acordo.

9.1.5 - Repassar na íntegra à CONTRATANTE e aplicar no faturamento mensal o valor dos descontos provenientes de promoções e/ou dos acordos comerciais corporativos existentes entre a SEGER e as companhias aéreas.

9.1.6 - Emitir as passagens aéreas em nome da CONTRATANTE e seus respectivos viajantes e garantir que as mesmas sejam válidas para o trecho, horário e data solicitados.

9.1.7 - Efetuar reservas utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas para a CONTRATANTE.

9.1.8 - Disponibilizar canais de atendimento eficientes para os viajantes da CONTRATANTE, a fim de prestar esclarecimento e/ou suporte em caso de problemas com as passagens aéreas adquiridas.

9.1.9 - Dar assistência ao passageiro, subsidiando-o com as informações e orientações necessárias à viagem, no prazo de até 1 hora do pedido de informações, tais como casos de cancelamento, atraso ou *overbooking* do voo, remarcação, créditos, seguro obrigatório e outras ocorrências ou dúvidas.

9.1.10 - Efetuar em até 2 horas a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens aéreas, a contar do pedido.

9.1.11 - Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizados por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pela CONTRATANTE.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

9.1.12 - Reembolsar a CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido neste instrumento, o valor das passagens aéreas emitidas pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, durante a vigência do contrato.

9.1.13 - Reembolsar à CONTRATANTE, no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato, os valores das passagens aéreas adquiridas, pendentes de remarcação dentro do prazo contratual.

9.1.14 - Informar à CONTRATANTE sobre quaisquer alterações nas políticas das companhias aéreas que possam afetar a aquisição de passagens, formalmente, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, com formalização posterior.

9.1.15 - Emitir relatórios periódicos à CONTRATANTE com informações sobre as passagens aéreas adquiridas, contendo todas as informações da aquisição.

9.1.16 - Providenciar junto à companhia aérea as condições para o transporte de passageiro em condições especiais de saúde, como por exemplo, uso de oxigênio, macas e outros equipamentos, quando o passageiro apresentar laudo médico comprovando a necessidade e nele constarem as especificações de uso incluindo pagamento de taxas inerentes aos serviços, sendo estas cobradas em faturas correspondentes.

9.1.17 - Disponibilizar, sem ônus a CONTRATANTE, acesso ao Sistema de Gestão de Viagens Corporativas, via web, na modalidade *self booking*, com utilização do "E-ticket".

9.1.18 - Prestar esclarecimentos sempre que solicitado pela CONTRATANTE, sobre a utilização do Sistema de Gestão de Viagens Corporativas ao longo da vigência contratual.

9.1.19 - Adequar em até 30 (trinta) dias, a contar da data apresentação dos sistemas à SEGER, as eventuais customizações necessárias ao sistema para o atendimento integral às exigências descritas na seção 4 deste instrumento.

9.1.20 - Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste termo, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso, com formalização posterior.

9.1.21 - Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a SEGER, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste Termo de Referência.

9.1.22 - Executar o serviço objeto deste Termo de Referência, por intermédio exclusivo de funcionários identificados e em quantitativo suficiente, visando um relacionamento que possibilite comunicação efetiva e saneamento célere de eventuais problemas na prestação dos serviços, bem como, comunicar imediatamente à CONTRATANTE as mudanças no quadro de funcionários que afetem a prestação de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

serviços.

9.1.23 - Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, os seguintes aspectos: qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas e bons princípios de urbanidade.

9.1.24 - Manter um Preposto apto a esclarecer dúvidas/questões e solucionar problemas relacionados aos serviços prestados, com presteza, durante todo o período de vigência contratual, inclusive representar a CONTRATADA administrativamente, sempre que necessário, devendo indicá-lo mediante declaração específica, na qual constarão todos os dados necessários, tais como nome completo, números de identidade e do CPF, endereço, telefones comercial e de celular, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional, entre outros.

9.1.24.1 - O atendimento do Preposto deverá ocorrer em horário de expediente normal, de segunda à sexta-feira, excluindo feriados, para atender eventuais demandas relacionadas aos serviços contratados.

9.1.24.2 - O preposto da CONTRATADA deverá ter um suplente que o representará em eventuais ausências, como férias, atestados médicos, dentre outros.

9.1.25 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive o Certificado de Registro Cadastral - CRC atualizado.

9.1.26 - Cadastrar os usuários no sistema, seguindo fluxo a ser definido em conjunto com a SEGER, no prazo de até 24 horas após o recebimento da solicitação.

9.1.27 - Responder para a SEGER e para o usuário, via E-Docs, que o cadastro no sistema foi efetivado com sucesso (resolvido).

9.1.28 - Apresentar sempre, que solicitado pela CONTRATANTE, a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão das passagens, por companhia aérea.

9.1.29 - Firmar à época da assinatura do contrato o TERMO DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (Apêndice III) e guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.1.30 - Responder no prazo de até 03 (três) dias úteis eventuais notificações apresentadas CONTRATANTE.

9.1.31 - Apresentar garantia contratual de 1% (um por cento) sobre o valor do contrato.

9.1.32 - Cumprir o estabelecido no Decreto Estadual 4.251-R/2018, se obrigando a efetivar a contratação de mão de obra necessária à execução de obra ou serviço advinda do sistema penitenciário estadual, no percentual de 6% (seis por cento) de mão de obra total para a execução do objeto contratual, nos termos do art. 36 da Lei 7.210/1984.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

9.1.32.1 - Para tanto, deverá a CONTRATADA, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato, formular pedido por escrito à CONTRATANTE, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados.

9.1.32.2 - No prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir do requerimento formulado pelo CONTRATADA, onde especificará a quantidade e os serviços que serão prestados pelos trabalhadores a serem contratados, a CONTRATANTE se obriga a apresentar a relação dos trabalhadores aptos à contratação.

9.1.32.3 - Visando ao cumprimento da obrigação acima mencionada, a CONTRATANTE, no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados do requerimento formulado pela CONTRATADA, solicitará à Secretaria de Estado da Justiça – SEJUS – a relação dos trabalhadores aptos à contratação, considerando a quantidade e os serviços que serão prestados, devendo a SEJUS fornecer por escrito a relação solicitada de trabalhadores, assim como as respectivas contas para os depósitos dos salários, no prazo máximo de 8 (oito) dias corridos, contados da solicitação, nos termos do artigo 37 da Lei nº 7.210/1984.

9.1.32.4 - O atraso na formalização da contratação da mão de obra mencionada, por culpa exclusiva da CONTRATANTE ou da SEJUS, não ensejará qualquer gravame ou penalidade à CONTRATADA. O descumprimento dessa obrigação, por parte da CONTRATADA, importará em rescisão do contrato firmado com a Administração Pública, sem prejuízo das demais consequências previstas na Lei 8.666/1993.

9.1.32.5 - Nos termos do §2º do art. 33 do Decreto 4.251-R/2018, quando a natureza complexa do serviço impedir a aplicação da referida norma, a CONTRATADA deverá apresentar justificativas, ficando liberado do cumprimento da obrigação após prévia aceitação pela SEJUS, por meio de decisão fundamentada.

9.1.33 - Apresentar após o término do contrato ou da prorrogação do contrato, a DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO DE DÉBITOS à CONTRATANTE (Apêndice V), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, em papel timbrado da empresa, devidamente assinado por seu representante legal. Na hipótese de o Termo de Quitação não ser fornecido dentro no prazo fixado, será considerada como plena, rasa e total a quitação em favor da CONTRATANTE dos débitos referentes à presente contratação.

9.1.34 - Executar o serviço ajustado nos termos do Anexo I.

9.1.35 - Utilizar, na execução do serviço contratado, pessoal que atenda, dentre outros, aos seguintes requisitos:

(a) Qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, na forma estabelecida no Edital e observando, também, a formação técnica exigida pelos Conselhos de Classe de fiscalização das atividades profissionais envolvidas.

(b) Bons princípios de urbanidade.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

(c) Possuir vínculo formal, contratual ou empregatício, com a Contratada.

9.1.36 - Observar a vedação da subcontratação, no todo ou em parte, dos serviços aqui ajustados, salvo autorização formal e expressa da Contratante, por prazo certo, para atender situação excepcional.

9.1.37 - Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, de tudo dando ciência à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão.

9.1.38 - Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação.

9.1.39 - Observar as disposições da Portaria SEGER/PGE/SECONT n.º 49-R/2010.

9.1.40 - Adotar todas as providências necessárias para regularização de seu regime tributário junto aos órgãos competentes.

9.2 - Especificamente cabe à SEGER durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços:

9.2.1 - Definir junto à CONTRATADA os procedimentos complementares aos previstos neste instrumento visando à perfeita execução dos serviços contratados.

9.2.2 - Validar o Plano de Ação para Implantação dos Serviços.

9.2.3 - Realizar reuniões periódicas com a CONTRATADA visando o acompanhamento global da execução dos serviços contratados.

9.2.4 - Realizar a supervisão dos dados do Sistema de Gestão com o objetivo de orientar os gestores sobre boas práticas visando economicidade e qualidade na prestação dos serviços.

9.2.5 - Propor e sugerir melhorias dos procedimentos e no Sistema de Gestão com vistas à eficiência e à perfeita execução contratual.

9.2.6 - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, no que tange à execução global dos serviços contratados.

9.2.7 - Orientar órgãos/entidades sobre as regras previstas relativas à execução dos serviços.

9.2.8 - Atuar junto à CONTRATADA quando identificada de falhas e irregularidades, após o cumprimento do disposto no subitem 7.2, "b" pelas contratantes.

9.2.9 - Notificar os órgãos e entidades sobre o perfeito cumprimento das regras previstas em contrato.

9.3 - Especificamente cabe à Contratante:



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

9.3.1 - Acompanhar e finalizar os serviços contratados, sob todos os seus aspectos, nos termos da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, atestando mensalmente a execução do serviço.

9.3.1.1 - Para o fiel controle dos valores das cotas do contrato, de modo a evitar despesas sem prévio empenho e pagamento por indenização pela descobertura contratual, a aquisição do bilhete aéreo deverá ser efetuada e atestada, exclusivamente, pelo(s) servidor(es) responsáveis pela gestão do contrato, designado(s) pela CONTRATANTE, com a devida aprovação da Autoridade Competente do Órgão/Entidade, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar a quem der causa.

9.3.2 - Notificar a CONTRATADA acerca de falhas e irregularidades observadas no cumprimento do contrato, buscando a resolução das inconformidades.

9.3.3 - Aplicar eventuais penalidades, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

9.3.4 - Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, no que tange à execução dos serviços.

9.3.5 - Subsidiar a SEGER na aplicação de eventuais penalidades, observando a cláusula de acompanhamento e fiscalização durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

9.3.6 - Realizar tempestivamente às pesquisas de Avaliação Periódica de Desempenho, conforme a seção 9 deste instrumento e Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010.

9.3.7 - Manter atualizada a designação de gestor/fiscal de Contrato, informando à SEGER e à CONTRATADA, inclusive quando houver eventuais alterações.

9.3.8 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições estabelecidas nas cláusulas contratuais.

9.3.9 - Definir as datas e horários de ida e volta das viagens, bem como quaisquer outras informações relevantes relacionadas às viagens, como aeroportos de origem e destino e dados dos passageiros.

9.3.10 - Definir o tipo de passagem necessária para cada viagem, levando em consideração as necessidades da instituição e do orçamento disponível.

9.3.11 - Garantir que os voos selecionados sejam adequados para a finalidade da viagem, como reuniões, participação em conferências ou eventos, ou visitas a locais específicos.

9.3.12 - Garantir que a contratação de passagens aéreas esteja em conformidade com as políticas e regulamentos do poder público como, os limites de gastos permitidos.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

9.3.13 - Garantir a transparência e a competitividade no processo de contratação, como o estabelecimento de critérios claros de seleção de fornecedores e a publicação de convites para licitações públicas, quando aplicável.

9.3.14 - Garantir o planejamento para o devido cumprimento dos prazos estabelecidos para a contratação e entrega das passagens aéreas, com objetivo de assegurar menores preços, bem como evitar prejuízos em decorrência de atrasos ou cancelamentos de viagens.

9.3.15 - Analisar e realizar alterações contratuais que se fizerem.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA: DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

10.1 - Será realizada, **quadrimestralmente**, a contar da data de início de execução dos serviços a avaliação de desempenho.

10.2 - Conforme artigo 58, §2º, da Portaria SEGER/PGE/SECONT 049-R/2010, a SEGER criou seu próprio modelo de Avaliação de Desempenho.

10.3 - A pesquisa será realizada por gestor/fiscal de contrato.

10.4 - A avaliação limita-se à atribuição dos valores 1 (um) a 5 (cinco) para cada atributo avaliado de acordo com o nível de execução da CONTRATADA, sendo:

- a) 1 = Não atende
- b) 2 = Não atende na maioria das vezes
- c) 3 = Atendimento regular
- d) 4 = Atende na maioria das vezes
- e) 5 = Atende todas as vezes

10.5 - O resultado da avaliação será obtido por meio da equação:

RA: SA, onde:

RA: resultado da avaliação;

SA: somatória das respostas avaliadas;

10.6 - A avaliação contemplará a soma de todos os itens previstos no critério de avaliação no contrato. O somatório máximo da avaliação é de 110 (cento e dez) pontos.

10.7 - **Apuração pelo resultado geral:** Será considerada “insuficiente” a avaliação de desempenho que obtiver resultado geral inferior a 83 (oitenta e três) pontos.

10.8 - **Das sanções administrativas:** no caso da apuração “insuficiente” da



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

avaliação, cujo somatório de todos os atributos for inferior a 83 (oitenta e três) pontos:

10.8.1 - Na primeira incidência de conceito "insuficiente", a CONTRATANTE convocará a empresa para ciência do desempenho dela no período, será instaurado processo de sanção visando aplicar a penalidade de ADVERTÊNCIA.

10.8.2 - A partir da segunda incidência de conceito "insuficiente" será instaurado processo de sanção visando aplicar MULTA à Contratada, segundo cláusula específica do contrato, nos termos estabelecidos a Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049 -R/2010.

10.8.3 - Atingidas quatro multas em um período de 24 meses, a CONTRATADA será suspensão temporariamente do cadastro de fornecedores do Estado, e impedido de participar de quaisquer tipos de licitações e de firmar contratos com o Governo do Estado por um período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da quarta multa, nos termos estabelecidos na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049 - R/2010.

10.8.3.1 - A decisão quanto à aplicação da suspensão temporária prevista no caput ficará a cargo da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER.

10.9 - A CONTRATADA será convocada para apresentação do resultado da avaliação de desempenho. Caso a CONTRATADA esteja indisponível no prazo de 10 (dez) dias para reunião online/presencial para apresentação do resultado, ser-lhe-á dada ciência por meio do E-Docs, com notificação do resultado da avaliação de desempenho.

10.10 - Os atributos que serão avaliados constam na tabela abaixo:

Tabela 3 - Avaliação de desempenho

Nº	ATRIBUTOS	VALOR
1	O Preposto da CONTRATADA atende prontamente às solicitações e instruções/orientações da fiscalização e toma todas as providências necessárias à correção de falhas detectadas na execução dos serviços contratados?	
2	O consultor de viagem da CONTRATADA realiza o atendimento com presteza, agilidade e polidez, e dentro do prazo de até 48 horas ou imediatamente quando acionado em caráter excepcional?	
3	O atendimento de plantão 24 horas funciona de imediato quando acionado?	
4	As solicitações feitas junto ao atendimento de plantão são resolvidas?	
5	A CONTRATADA presta assistência ao passageiro e/ou gestor/fiscal do contrato, subsidiando-os com as informações e orientações necessárias à viagem, no prazo de até 1 hora do pedido, tais como casos de cancelamento, atraso ou overbooking do voo, remarcação, seguro obrigatório e outras ocorrências ou dúvidas?	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

6	A CONTRATADA emite as passagens aéreas em nome da CONTRATANTE e seus respectivos viajantes e garante que as mesmas sejam válidas para o trecho, horário e data solicitados?	
7	A CONTRATADA efetua reservas utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas para a CONTRATANTE?	
8	A CONTRATADA aplica os acordos comerciais corporativos existentes entre a SEGER e as companhias aéreas?	
9	A CONTRATADA atende, dentro do prazo de até 2 horas, a correção das deficiências apontadas nos fornecimentos de bilhetes?	
10	Nos casos de cancelamento de passagens aéreas, a CONTRATADA, no ato da solicitação, informa os valores cobrados da taxa/multa do cancelamento, bem como o valor a ser ressarcido?	
11	Nos casos de remarcação do ticket, a CONTRATADA informa o valor da nova passagem?	
12	Os reembolsos são realizados dentro do prazo e das condições contratuais?	
13	O Sistema de Gestão de Viagens da CONTRATADA atende aos requisitos exigidos no contrato?	
14	O Sistema de Gestão de Viagens da CONTRATADA opera sem travamento ou bugs ou indisponibilidade?	
15	Na impossibilidade temporária do uso de sistema informatizado, a CONTRATADA disponibiliza procedimento de compra eficiente (via canais de atendimento) de modo a atender todas as etapas do processo de aquisição do bilhete em até 24 horas?	
16	O cadastro de novos usuários é realizado dentro do prazo de 24 horas da solicitação?	
17	O seguro-viagem, quando solicitado, é emitido dentro do prazo e dos critérios exigidos contratualmente?	
18	Os relatórios disponibilizados no sistema estão em conformidade com os requisitos mínimos exigidos contratualmente?	
19	O sistema gera o relatório geral com exatidão os serviços prestados no mês e o disponibiliza em até 02 (dois) dias úteis do mês subsequente?	



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

20	O sistema permite a emissão de ordem de serviço para aquisição de, no mínimo, 9 (nove) passagens aéreas?	
21	Após a aferição e a aprovação do relatório geral pelo gestor/fiscal do contrato, a CONTRATADA emite a fatura/nota fiscal em até 05 (cinco) dias úteis da notificação para emissão?	
22	Imediatamente à aprovação do faturamento mensal, a CONTRATADA envia por E-docs os documentos necessários ao pagamento da fatura/nota fiscal, conforme subitem 11.10?	

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

11.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado.

11.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato.

11.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento e na Lei 8.666/1993.

11.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) Advertência.

(b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular.

(c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos, nos termos do art. 87, III, da Lei 8.666/93.

(d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e o art. 28 do Decreto 2.458-R/2010.

(e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea “c”.

11.2.1 - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”; “d” e “e” deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea “b”).

11.2.2 - Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas “c”, “d” e “e”, a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

11.2.3 - Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

11.2.4 - Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea “d”, deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

11.3 - As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia.

(b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.

(c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 110 da Lei 8.666/1993.

(d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato,



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação.

(e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei 8.666/1993.

(f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo.

11.4 - Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato.

11.5 - Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada.

11.6 - Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

11.7 - Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA SUPERVENIENTE IRREGULARIDADE FISCAL OU TRABALHISTA

12.1 - Constatado que o CONTRATADO não se encontra em situação de regularidade fiscal ou trabalhista, ele será notificado para no prazo de 10 (dez) dias úteis regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, observando-se o procedimento de aplicação de sanções.

12.2 - Transcorrido esse prazo, ainda que não comprovada a regularidade e que não seja aceita a defesa apresentada, o pagamento será efetuado, sem prejuízo da tramitação do procedimento de aplicação de sanções.

12.3 - Em não sendo aceitas as justificativas apresentadas pelo CONTRATADO, será imposta multa de 2% (dois por cento) sobre o saldo contratual não executado.

12.4 - Depois de transcorridos 30 (trinta) dias úteis da notificação da multa, se a empresa não regularizar a pendência fiscal ou trabalhista, deverá a Administração decidir sobre iniciar ou não procedimento de rescisão do contrato, podendo deixar de fazê-lo se reputar que a extinção antecipada do contrato ocasionará expressivos



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

prejuízos ao interesse público.

12.5 - Em se tratando de irregularidade fiscal decorrente de crédito estadual, o CONTRATANTE informará à Procuradoria Fiscal da Procuradoria Geral do Estado sobre os créditos em favor da empresa, antes mesmo da notificação à empresa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DOS ADITAMENTOS

13.1 - O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Geral do Estado.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

14.1 - A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 78 e 79 da Lei 8.666/1993, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS

15.1 - Os recursos, representação e pedido de reconsideração, somente serão acolhidos nos termos do art. 109 da Lei 8.666/1993.

16 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

16.1 - A CONTRATANTE designará formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento, na falta deste, a qualquer título, as providências de sua alçada ficarão a cargo de sua chefia imediata, caso não haja a indicação expressa do substituto, quando então este assumirá integralmente as atividades e responsabilidades do titular ausente.

16.2 - O recebimento do serviço ocorrerá nos termos da cláusula quinta, conforme previsto nos itens 5.6 e 5.7.

16.3 - A gestão e fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da CONTRATANTE, especialmente designados, na forma dos artigos 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do artigo 39 da Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R, de 24/08/2010.

16.4 - Caberá ao gestor executar os procedimentos referentes ao gerenciamento do contrato e as alterações contratuais que se façam necessárias durante a execução contratual e a eventual aplicação de sanções administrativas à CONTRATADA, pelo descumprimento total ou parcial do contrato.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

16.5 - Na impossibilidade temporária do uso de sistema informatizado, o gestor/fiscal deve seguir todas as etapas do processo de aquisição do bilhete citado no subitem 3.9.4 do anexo I.

16.6 - A partir do momento da emissão do bilhete de passagem, havendo necessidade de alteração, o gestor/fiscal do contrato terá o prazo máximo de até 20 horas para manifestar-se junto à CONTRATADA que, por sua vez, deverá efetuar em até 2 horas a correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE.

16.7 - O gestor /fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir e requerer junto à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

16.8 - O gestor/fiscal realizará a avaliação quadrimestral para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços, nos termos da cláusula 10.

16.9 - O gestor/fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.10 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência (anexo I).

16.11 - A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666/1993.

16.12 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

16.13 - As disposições previstas nesta seção não excluem o disposto na Portaria SEGER/PGE/SECONT nº 049-R/2010, que dispõe sobre normas e procedimentos relativos à gestão de contratos administrativos no âmbito da Administração Pública Estadual.

17 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1 - **Proteção de dados, coleta e tratamento.** Sempre que tiverem acesso ou realizarem qualquer tipo de tratamento de dados pessoais, as partes comprometem-se a envidar todos os esforços para resguardar e proteger a intimidade, vida privada, honra e imagem dos respectivos titulares, observando as normas e políticas internas relacionadas a coleta, guarda, tratamento, transmissão e eliminação de dados pessoais, especialmente as previstas na Lei Federal 13.709/2018 ("Lei Geral de



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

Proteção de Dados Pessoais”), no Decreto Estadual 4922-R, de 09 de julho de 2021, e demais normas legais e regulamentares aplicáveis.

17.1.1 - Caso o objeto envolva o tratamento de dados pessoais com fundamento no consentimento do titular, a CONTRATADA deverá observar, ao longo de toda a vigência do Contrato, todas as obrigações legais e regulamentares específicas vinculadas a essa hipótese legal de tratamento.

17.1.2 - Ao receber o requerimento de um titular de dados, na forma prevista nos artigos 16 e 18 da Lei Federal 13.709/2018, a CONTRATADA deverá:

17.1.2.1 - Notificar imediatamente a CONTRATANTE;

17.1.2.2 - Auxiliá-la, quando for o caso, na elaboração da resposta ao requerimento; e

17.1.2.3 - Eliminar todos os dados pessoais tratados com base no consentimento em até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do requerimento do titular.

17.2 - **Necessidade.** As partes armazenarão dados pessoais apenas pelo período necessário ao cumprimento da finalidade para a qual foram originalmente coletados e em conformidade com as hipóteses legais que autorizam o tratamento.

17.2.1 - As partes devem assegurar que o acesso a dados pessoais seja limitado aos empregados, prepostos ou colaboradores e eventuais subcontratados que necessitem acessar os dados pertinentes, na medida em que sejam estritamente necessários para o cumprimento deste Contrato e da legislação aplicável, assegurando que todos esses indivíduos estejam sujeitos a obrigações de sigilo e confidencialidade.

17.2.2 - A CONTRATADA deve, enquanto operadora de dados pessoais, implementar medidas técnicas e organizacionais apropriadas para o cumprimento das obrigações da CONTRATANTE previstas na Lei Federal 13.709/2018.

17.3 - **Proteção de dados e incidentes de segurança.** Considerando as características específicas do tratamento de dados pessoais e o estado atual da tecnologia, a CONTRATADA deverá adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados e informações de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

17.3.1 - A CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE imediatamente sobre a ocorrência de incidentes de segurança relacionados a dados pessoais, fornecendo informações suficientes para que a CONTRATANTE cumpra quaisquer deveres de comunicação, dirigidos à Autoridade Nacional de Proteção de Dados e/ou aos titulares dos dados, acerca do incidente de segurança.

17.3.2 - As partes deverão adotar as medidas cabíveis para auxiliar na investigação e na mitigação das consequências de cada incidente de segurança.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

17.4 - Transferência internacional. É vedada a transferência de dados pessoais pela CONTRATADA para fora do território do Brasil sem o prévio consentimento, por escrito, da CONTRATANTE, e demonstração da observância da adequada proteção desses dados, cabendo à CONTRATADA a responsabilidade pelo cumprimento da legislação de proteção de dados ou de privacidade de outro(s) país(es) que for aplicável.

17.5 - Responsabilidade. A CONTRATADA responderá por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes do descumprimento da Lei Federal 13.709/2018, do Decreto Estadual 4922-R, de 09 de julho de 2021 e outras normas legais ou regulamentares relacionadas a este Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização da CONTRATANTE em seu acompanhamento.

17.5.1 - Eventual subcontratação, mesmo quando autorizada pela CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA das obrigações decorrentes deste Contrato, permanecendo integralmente responsável perante a CONTRATANTE mesmo na hipótese de descumprimento dessas obrigações por subcontratada.

17.5.2 - A CONTRATADA deve colocar à disposição da CONTRATANTE, quando solicitado, toda informação necessária para demonstrar o cumprimento do disposto nestas cláusulas, permitindo a realização de auditorias e inspeções, diretamente pela CONTRATANTE ou por terceiros por ela indicados, com relação ao tratamento de dados pessoais.

17.5.3 - A CONTRATADA deve auxiliar a CONTRATANTE na elaboração de relatórios de impacto à proteção de dados pessoais, observado o disposto no artigo 38 da Lei Federal 13.709/2018, relativo ao objeto deste Contrato.

17.5.4 - Se a CONTRATANTE constatar que dados pessoais foram utilizados pela CONTRATADA para fins ilegais, ilícitos, contrários à moralidade ou mesmo para fins diversos daqueles necessários ao cumprimento deste Contrato, a CONTRATADA será notificada para promover a cessação imediata desse uso, sem prejuízo da rescisão do Contrato e de sua responsabilização pela integralidade dos danos causados.

17.6 - Eliminação. Extinto o Contrato, independentemente do motivo, a CONTRATADA deverá em, até 10 (dez) dias úteis, contados da data de seu encerramento, devolver todos os dados pessoais a CONTRATANTE ou eliminá-los, inclusive eventuais cópias, certificando a CONTRATANTE, por escrito, do cumprimento desta obrigação.

18 - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

18.1 - Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____ (nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E RECURSOS HUMANOS

18.2 - O representante da CONTRATADA deverá realizar o cadastro no Sistema Corporativo de Gestão de Documentos Arquivísticos Digitais e-Docs, do Governo do Estado do Espírito Santo, para envio e recebimento de documentos oficiais.

19 - CLÁUSULA NONA: DO FORO

19.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

19.2 - Antes de qualquer providência jurisdicional visando solucionar dúvida quanto à interpretação do presente instrumento, as partes deverão buscar solução administrativa, com a participação da Procuradoria Geral do Estado, por intermédio de um ou mais meios de solução consensual de conflitos previstos na Lei Complementar Estadual 1.011/2022.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, ____ de _____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

ASSINATURAS (4)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

GLORIE TE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA
ASSISTENTE DE GESTAO
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 15/12/2023 10:37:38 -03:00

LUIZ FELIPE PIMENTA GRAMELISCH
ANALISTA DO EXECUTIVO
GELIC - SEGER - GOVES
assinado em 15/12/2023 10:11:32 -03:00

IURI ALEKSEY BANHOS MAMARI
FUNCAO GRATIFICADA DE ASSESSORIA FGA-II
GELIC - SEGER - GOVES
assinado em 15/12/2023 10:24:45 -03:00

ROSIMERIA COUTINHO RODRIGUES
SUPERVISOR I QC-01
GEAG - SEGER - GOVES
assinado em 15/12/2023 10:21:44 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO
Documento capturado em 15/12/2023 10:37:38 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por GLORIE TE MARIA DOS SANTOS ALMEIDA (ASSISTENTE DE GESTAO - SEGER - SEGER - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2023-MM9KXS>